



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01
0

PROCESSO Nº 236/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 41/2018

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO SCANNER PARA O
SETOR DE IDENTIFICAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.1.001.4.4.90.52 FONTE 501 (2154)

TCE OK
ICOK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/09/003144

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto..... : PROCESSO LICITATÓRIO
Subassunto : DISPENSA
Data Protoc : 28/09/18
Requerente : CLECIA STEILMANN WEBER
Logradouro : Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

REQUER PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO SCANNER PARA O SETOR DE IDENTIFICAÇÃO. VALOR R\$ 1.299,90.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 28/09/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: NEIDE MARINEZ CALDATO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopin-zinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

03

DECRETO Nº 001/2018. DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

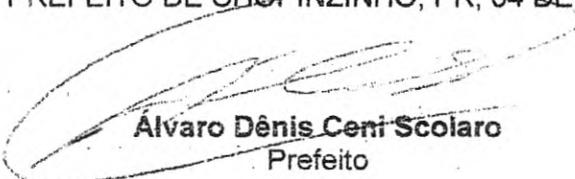
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1518 de 08/01/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

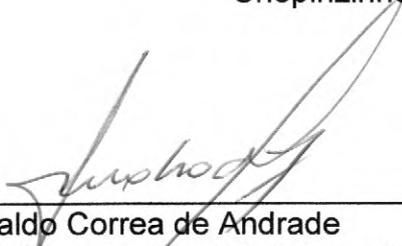
Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade da Aquisição de Equipamento Scanner para o Setor de Identificação do Município, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 28 de setembro de 2018.



Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

MEMORANDO

Chopinzinho, 25 de setembro de 2018

De: Renato Capelli de Martini

Para: Edvaldo Correa de Andrade

Solicito a compra de 1 (u) scanner para a identificação, pois devido à alta usabilidade do equipamento, ele acabou estragando.

Atenciosamente,

Renato Capelli de Martini

Administrador de Rede



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76;995;414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3;811
85;560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

06

1

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I – SETOR REQUISITANTE:

Secretaria de Administração.

II – DESCRIÇÃO:

- 2.1 Constitui objeto deste certame, de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA – SCANNER DE MESA, PARA INFORMATIZAR O SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO PARA EMISSÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo a Secretaria Municipal de Administração, informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.
- 2.2 **Os Itens foram distribuídos conforme artigo 49 da Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:**

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO PREFERENCIAL PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR TOTAL R\$
01	1	Unid	Scanner de mesa (documentos) - NOVO Captador de imagens: Vidro de exposição; Conectividade 2.0; Resolução 4.800 x 4.800 dpi não interpolada(ótica); Profundidade de cor de 48 bits, na saída para estação; Captura de documentos no formato A4, sem necessitar dobrar papel; Suporte a driver TWAIN / WIA; Capacidade de Capturar fotografias. Software de digitalização com as funcionalidades: Reconhecimento de caracteres do idioma Português Brasil(OCR); Geração de arquivos ilimitados nos formatos de saída: PDF, TIFF e JPEG; Correção de ângulo/inclinação; Rotação automática de imagem baseada no conteúdo do documento; Conversão de imagens/texto em tons de cinza para preto e branco; Detecção e eliminação de páginas em branco; Importação de imagens TIFF, JPEG e PDF para o documento; Inserção, execução e reorganização de imagens do documento; Possibilidade de seleção de páginas no documento para exportação; Rotação ortogonal de 90, 180 e 270 graus;	1.299,90



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76;995;414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3;811
85;560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

07
1

			Compatível com Microsoft Windows 7, 8.1 e 10 Manuais para instalação e configuração, mídias e acessórios de todos os componentes adquiridos; Fornecer cabos, softwares e suporte técnico de no mínimo 1 ano no local.	
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$				1.299,90

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 1.299,90 (um mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**.

III – FONTE DE RECURSOS

Secretaria de Administração

Dotação material - 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 504 (642)

IV – RESPOSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

Renato Capelli de Martini – Administrador de Rede – Secretaria de Administração.

V – PRAZO, FORMA, LOCAL DE ENTREGA E PAGAMENTO:

- 5.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e terá eficácia após a publicação do extrato resumido do mesmo.
- 5.2 O produto deverá ser entregue no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, no endereço indicado na Nota de Empenho emitida pela Secretaria, no prazo máximo de 15 (cinco) dias após a emissão da NE.
- 5.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e com o Atestado de Recebimento do Fiscal do Contrato.

V – DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DO PRODUTO:

- 5.1 O produto deverá ter garantia contratual do fornecedor contra defeitos de fabricação por no mínimo 12 (doze) meses.
- 5.2 A empresa contratada deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar (este documento deverá ser apresentado no ato da entrega do produto, junto com a nota fiscal).
- 5.3 No caso do produto apresentar defeitos e, conseqüentemente ser substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.
- 5.4 O ônus de correção de defeitos apresentado pelo produto ou substituição do mesmo, serão suportados exclusivamente pela contratada.
- 5.5 O recebimento do produto implica na sua aceitação definitiva, por servidor designado, que deverá verificar o atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Contrato para a Aceitação Definitiva.
- 5.6 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
- 5.7 Não será aceito produto reciclado ou reformado.

VI - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 6.1 A responsabilidade pela Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Edvaldo Correa de Andrade – Secretário de Administração, a responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Senhor Renato Capelli De Martini – Administrador de Rede e Substituto Fiscal a Senhora Clecia Steilmann Weber – Chefe da Divisão de Almoxarifado.
- 6.2 O item contratado será recebido pela Secretaria Municipal de Administração por intermédio do Senhor Renato Capelli De Martini, CPF nº 054.886.349-08, Administrador de Rede, para conferência



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76;995;414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3;811
85;560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

08
A

e fiscalização pela Senhora Clecia Steilmann Weber de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DO CONTRATO**.

- 6.3 O objeto será definitivamente recebido somente após comprovação de funcionamento.
- 6.4 Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 30 (trinta) dias, O **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.
- 6.5 Se o objeto for retido na fiscalização será rejeitado, devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DO CONTRATO** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no item "6.2".
- 6.6 A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas for recusado o objeto no recebimento e houver a necessidade de sua substituição.
- 6.7 O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DO CONTRATO** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar ao **MUNICÍPIO**.
- 6.8 O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **DETENTORA DO CONTRATO** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.
- 6.9 O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DO CONTRATO** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

Chopinzinho, 28 de setembro de 2018

Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Considerando o Decreto Federal nº 9.278 de 05/02/2018, cópia anexa, onde se refere a informatização dos postos de identificação.

Considerando o Ofício nº 8599 da SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA, cópia anexa, em relação da necessidade da atualização do sistema de identificação, para informatizar totalmente o processo de fabricação de carteiras de identidade.

Considerando que o equipamento digitalizador (scanner) do Setor de Identificação do Município, está inapto para uso, conforme avaliação e laudo técnico anexo emitido pelo Senhor Renato Capelli de Martini – Administrador de Rede, o problema do equipamento foi causado pela grande quantidade de digitalizações e, não é mais passível de conserto pois não tem mais peças do equipamento a venda no mercado para manutenção.

O equipamento (scanner) é específico para utilização no sistema de identificação e, também ter ótima qualidade de digitalização, o Município de Chopinzinho não tem um equipamento no termos deste modelo para repor.

Informamos que o serviço não paralisou, continua sendo realizado, mas com grande morosidade, o responsável pela Identificação no Município, o Senhor Aguinaldo Montemezzo, leva toda a documentação que agrupa durante a semana à Pato Branco nas sextas-feiras para escaneamento dando continuidade nas documentações na semana seguinte, o que causa grande atraso nas emissões das identidades e gera transtornos à população que muitas vezes tem urgência na documentação.

Assim para agilizar os serviços no setor identificação do Município de Chopinzinho, faz-se necessário a compra do equipamento scanner novo com as configurações especificadas abaixo:

Scanner de mesa (documentos) contendo:

Captador de imagens:

Vidro de exposição;

Conectividade 2.0;

Resolução 4.800 x 4.800 dpi não interpolada(ótica);

Profundidade de cor de 48 bits, na saída para estação;

Captura de documentos no formato A4, sem necessitar dobrar papel;

Suporte a driver TWAIN / WIA;

Capacidade de Capturar fotografias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

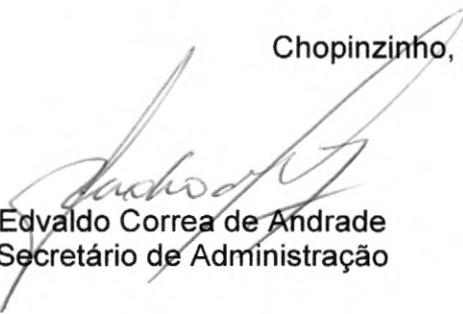
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Software de digitalização com as funcionalidades:

Reconhecimento de caracteres do idioma Português Brasil(OCR);
Geração de arquivos ilimitados nos formatos de saída: PDF, TIFF e JPEG;
Correção de ângulo/inclinação;
Rotação automática de imagem baseada no conteúdo do documento;
Conversão de imagens/texto em tons de cinza para preto e branco;
Detecção e eliminação de páginas em branco;
Importação de imagens TIFF, JPEG e PDF para o documento;
Inserção, execução e reorganização de imagens do documento;
Possibilidade de seleção de páginas no documento para exportação;
Rotação ortogonal de 90, 180 e 270 graus;
Compatível com Microsoft Windows 7, 8.1 e 10;
Manuais para instalação e configuração, mídias e acessórios de todos os componentes adquiridos.

Como não se trata de um equipamento de valor alto, conforme orçamentos anexos o menor valor é de R\$ 1.299,90 (um mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos) e principalmente por tratar-se de uma urgência, esta Secretaria solicita parecer desta Procuradoria para a aquisição do produto por Dispensa de Licitação.

Chopinzinho, 27 de setembro de 2018.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO IDENTIFICAÇÃO



Ofício n.º 8599

Curitiba, 23/08/ 2018.

Senhores Prefeitos

Em razão da necessidade de atualização do sistema de identificação do Estado do Paraná, cumpre a este Instituto de Identificação informar à Vossas Senhorias que o novo sistema informatizado já está liberado para adesão de todas as Prefeituras.

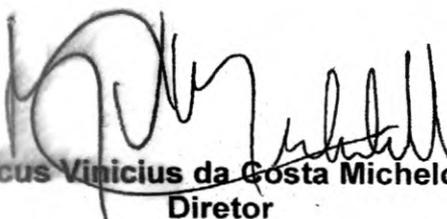
Os Municípios que ainda não são informatizados e desejarem realizar a sua atualização, já podem adquirir os equipamentos necessários, conforme as especificações técnicas em anexo.

A informatização total é um benefício para o funcionário do posto de atendimento mas, principalmente, para o cidadão do município, pois não precisará mais levar a fotografia e nem sujar as mãos com a tinta como funciona no sistema atual.

O processamento da Carteira de Identidade no sistema informatizado é mais rápido, mais seguro e gera menos papel. Também será possível realizar a opção pela 2ª Via Rápida pela internet (quando o cadastro permitir), diminuindo assim o tempo de atendimento, vez que a entrega também poderá ser ativada, sendo necessário apenas um deslocamento do cidadão para retirar o documento no posto.

O caminho da informatização dos Postos é necessário para atender o Decreto Federal nº 9.278 de 05/02/18.

Atenciosamente


Marcus Vinicius da Costa Michelotto
Diretor



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 9.278, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

Regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade e regula sua expedição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, na Lei nº 9.049, de 18 de maio de 1995, e na Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017,

DECRETA:

Âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para estabelecer os procedimentos e os requisitos para a emissão de Carteira de Identidade por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal.

Validade documental

Art. 2º A Carteira de Identidade tem fé pública e validade em todo o território nacional.

Documentos exigidos para emissão

Art. 3º Para a expedição da Carteira de Identidade, será exigido do requerente a apresentação somente da certidão de nascimento ou de casamento.

§ 1º Na hipótese de o nome do requerente ter sido alterado em consequência de matrimônio, ele apresentará a certidão de casamento.

§ 2º O brasileiro naturalizado apresentará o ato de naturalização publicado no Diário Oficial da União.

§ 3º O português beneficiado pelo disposto no § 1º do art. 12 da Constituição fará prova da condição mediante a apresentação do ato de outorga de igualdade de direitos e obrigações civis e de gozo dos direitos políticos no Brasil publicado no Diário Oficial da União.

§ 4º A expedição de segunda via da Carteira de Identidade será efetuada mediante simples solicitação do interessado, vedada a formulação de exigências não previstas neste Decreto.

Gratuidade da emissão

Art. 4º É gratuita a primeira emissão da Carteira de Identidade.

Informações essenciais

Art. 5º A Carteira de Identidade conterá:

I - as Armas da República Federativa do Brasil e a inscrição "República Federativa do Brasil";

II - a identificação da unidade da Federação que a emitiu;

III - a identificação do órgão expedidor;

IV - o número do registro geral no órgão emitente e o local e a data da expedição;

V - o nome, a filiação e o local e a data de nascimento do identificado;

VI - o número único da matrícula de nascimento ou, se não houver, de forma resumida, a comarca, o cartório, o livro, a folha e o número do registro de nascimento;

VII - fotografia, no formato 3x4cm, a assinatura e a impressão digital do polegar direito do identificado;

VIII - a assinatura do dirigente do órgão expedidor; e

IX - a expressão "Válida em todo o território nacional".

§ 1º Poderá ser utilizado pelo órgão de identificação como o número do registro geral de que trata o inciso IV do *caput* o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF.

§ 2º A matrícula de que trata o inciso VI do *caput* seguirá os padrões constantes de provimento do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º A conferência dos dados de que trata o inciso VI do *caput* poderá ser realizada pelo órgão de identificação junto:

I - à Central Nacional de Informações do Registro Civil - CRC Nacional, por meio de credenciamento, acordo ou convênio; e

II - ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC, independentemente de convênio. (Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 9.376, de 15/5/2018, retificado no DOU de 17/5/2018)

§ 4º Para os fins do disposto no inciso VII do *caput*, padrões biométricos seguirão as recomendações do Comitê Gestor da Identificação Civil Nacional - ICN.

Informações do CPF

Art. 6º Será incorporado, de ofício, à Carteira de Identidade, o número de inscrição no CPF sempre que o órgão de identificação tiver acesso a documento comprobatório ou à base de dados administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

§ 1º A incorporação do número de inscrição no CPF à Carteira de Identidade será precedida de consulta e validação com a base de dados administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

§ 2º Na hipótese de o requerente da Carteira de Identidade não estar inscrito no CPF, o órgão de identificação realizará a sua inscrição, caso tenha integração com a base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério Fazenda.

Verificação do DNI

Art. 7º Na expedição da Carteira de Identidade será realizada a validação biométrica com a Base de Dados da ICN para aferir a conformidade com o Documento Nacional de Identificação - DNI.

Parágrafo único. O disposto no *caput* e no inciso I do § 1º do art. 8º está condicionado à existência de compartilhamento de dados entre o órgão de identificação e o Tribunal Superior Eleitoral.

Informações incluídas a pedido

Art. 8º Será incluído na Carteira de Identidade, mediante requerimento:

I - o número do DNI;

II - o Número de Identificação Social - NIS, o número no Programa de Integração Social - PIS ou o número no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

III - o número do Cartão Nacional de Saúde;

IV - o número do Título de Eleitor;

V - o número do documento de identidade profissional expedido por órgão ou entidade legalmente autorizado;

VI - o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

VII - o número da Carteira Nacional de Habilitação;

VIII - o número do Certificado Militar;

IX - o tipo sanguíneo e o fator Rh;

X - as condições específicas de saúde cuja divulgação possa contribuir para preservar a saúde ou salvar a vida do titular; e

XI - o nome social.

§ 1º A comprovação das informações de que tratam os incisos I a VIII do *caput* será feita por meio, respectivamente:

I - da validação biométrica com a base de dados da ICN;

II - dos cartões de inscrição no NIS, no PIS ou no PASEP;

III - do Cartão Nacional de Saúde;

IV - do Título de Eleitor;

V - do documento de identidade profissional expedido por órgão ou entidade legalmente autorizado;

VI - da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

VII - da Carteira Nacional de Habilitação;

VIII - do Certificado Militar;

IX - do resultado de exame laboratorial; e

X - do atestado médico ou documento oficial que comprove a vulnerabilidade ou a condição particular de saúde que se deseje preservar, nos termos do inciso X do *caput*.

§ 2º Em substituição aos documentos de que tratam os incisos I a VIII do *caput*, será aceita a apresentação de documento de identidade válido para todos os fins legais do qual constem as informações a serem comprovadas.

§ 3º A comprovação pelo interessado das informações de que tratam os incisos II a X do *caput* será dispensada na hipótese do órgão de identificação ter acesso às informações por meio de base eletrônica de dados de órgão ou entidade públicos.

§ 4º O nome social de que trata o inciso XI do *caput*:

- a) mediante requerimento escrito do interessado;
- b) com a expressão "nome social";
- c) sem prejuízo da menção ao nome do registro civil no verso da Carteira de Identidade; e
- d) sem a exigência de documentação comprobatória; e

II - poderá ser excluído por meio de requerimento escrito do interessado.

§ 5º O requerimento de que trata a alínea "a" do inciso I do § 4º será arquivado no órgão de identificação, juntamente com o histórico de alterações do nome social.

Apresentação dos documentos mencionados na Carteira de Identidade

Art. 9º A Carteira de Identidade fará prova de todos os dados nela incluídos e dispensará a apresentação dos documentos que nela tenham sido mencionados.

Apresentação dos documentos por cópia autenticada

Art. 10. A apresentação dos documentos de que trata o *caput* e o § 1º do art. 3º poderá ser feita por meio de cópia autenticada.

Modelo da Carteira de Identidade

Art. 11. A Carteira de Identidade será emitida em cartão ou em papel.

Parágrafo único. É facultada ao órgão de identificação a expedição da Carteira de Identidade em meio eletrônico, sem prejuízo da expedição em meio físico.

Requisitos da Carteira de Identidade em papel

Art. 12. A Carteira de Identidade em papel será confeccionada nas dimensões 96x65mm em papel filigranado com fibras invisíveis reagentes à luz ultravioleta, preferencialmente em formulário plano, impressa em talho doce e *offset*.

Art. 13. A Carteira de Identidade em papel conterà as seguintes características de segurança:

I - tarja em talho doce que:

- a) será impressa em duas tonalidades da cor verde (calcografia em duas cores);
- b) conterà a imagem latente com a palavra "Brasil" em ambos os lados;
- c) conterà faixa de microletra negativa, contornando internamente a tarja, com a expressão "CARTEIRA DE IDENTIDADE" grafada em letras maiúsculas;
- d) conterà faixa de microletra positiva, contornando externamente a tarja, com a expressão "CARTEIRA DE IDENTIDADE" grafada em letras maiúsculas; e
- e) conterà os seguintes textos incorporados, conforme o disposto no modelo que consta do Anexo, grafados em letras maiúsculas:

1. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;
2. CARTEIRA DE IDENTIDADE;
3. LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983; e
4. VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL;

II - no anverso, fundo numismático, impresso em *offset*, contendo efeito íris e geométrico e as Armas da República Federativa do Brasil, impressos com tinta invisível reativa à fonte de luz ultravioleta;

III - no verso, fundo numismático com o nome da unidade da Federação e a imagem do seu brasão;

IV - perfuração mecânica da sigla do órgão de identificação sobre a fotografia do titular, quando for o caso;

V - numeração tipográfica, sequencial, no verso ou em código de barras;

VI - código de barras bidimensional, no padrão *QR Code*, gerado a partir de algoritmo específico do órgão de identificação; e

VII - película com a imagem das Armas da República Federativa do Brasil com tinta invisível reativa à fonte de luz ultravioleta.

Parágrafo único. O código de barras bidimensional de que trata o inciso VI do *caput* permitirá a consulta da validade do documento em sistema próprio ou diretamente em sítio eletrônico oficial do órgão expedidor.

Carteira de Identidade em cartão

Art. 14. A Carteira de Identidade em cartão terá as seguintes características de segurança:

I - substrato polimérico em policarbonato, na dimensão 85,6x54 mm, que conterà microchip de aproximação;

II - no anverso:

a) tarja em guilhoche eletrônico contendo microletras com a expressão "CARTEIRA DE IDENTIDADE" grafada em letras maiúsculas;

b) tarja contendo a expressão "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL" grafada em letras maiúsculas;

c) fundo numismático contendo as Armas da República Federativa do Brasil;

d) imagem fantasma com a fotografia do titular localizada no canto superior direito;

e) fundo com tinta invisível reativa à fonte de luz ultravioleta contendo as Armas da República Federativa do Brasil; e

f) fundo numismático com o nome e a imagem do brasão da unidade da Federação; e

II - no verso:

a) fundo numismático contendo as Armas da República Federativa do Brasil;

b) tarja em guilhoche eletrônico contendo microletras com os seguintes textos incorporados, conforme o disposto no modelo que consta do Anexo, grafados em letras maiúsculas:

1. "CARTEIRA DE IDENTIDADE";

2. "LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983"; e

3. "VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL";

c) relevo tátil com as Armas da República Federativa do Brasil;

d) fundo com tinta invisível reativa à fonte de luz ultravioleta, que conterà as Armas da República Federativa do Brasil; e

e) código de barras, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 13.

Carteira de Identidade em meio eletrônico

Art. 15. A Carteira de Identidade em meio eletrônico:

I - atenderá aos requisitos de segurança, integridade, validade jurídica e interoperabilidade, nos termos das recomendações do Comitê Gestor da ICN; e

II - permitirá a checagem dos dados pelas autoridades públicas com ou sem conexão à internet.

Obrigações dos modelos deste Decreto

Art. 16. Os órgãos de identificação não poderão utilizar padrões de Carteira de Identidade que não atenda a todos os requisitos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. O Comitê Gestor da ICN formulará recomendações complementares aos padrões estabelecidos neste Decreto.

Aprovação dos modelos de Carteira de Identidade

Art. 17. Os modelos de Carteira de Identidade em papel e em cartão são os constantes do Anexo.

Parágrafo único. Compete ao Comitê Gestor de ICN aprovar o modelo da Carteira de Identidade em meio eletrônico.

Validade da Carteira de Identidade

Art. 18. A Carteira de Identidade terá validade por prazo indeterminado.

Art. 19. A Carteira de Identidade poderá ter a validade negada pela:

I - alteração dos dados nela contidos, quanto ao ponto específico;

II - existência de danos no meio físico que comprometam a verificação da autenticidade;

III - alteração das características físicas do titular que gere dúvida fundada sobre a identidade; ou

IV - mudança significativa no gesto gráfico da assinatura.

Parágrafo único. Se o titular for pessoa enferma ou idosa, não poderá ser negada a validade de Carteira de Identidade com fundamento nos incisos III e IV do *caput*.

Art. 20. O português beneficiado pelo disposto no § 1º do art. 12 da Constituição que perder essa condição e o brasileiro que perder a nacionalidade, conforme o disposto no § 4º do art. 12 da Constituição, terão a Carteira de Identidade recolhida pela polícia federal e encaminhada ao órgão de identificação expedidor para cancelamento.

Disposições transitórias

Art. 21. A partir de 1º de março de 2019, os órgãos de identificação estarão obrigados a adotar os padrões de Carteira de Identidade estabelecidos neste Decreto.

Art. 22. Permanecem válidas as Carteiras de Identidade expedidas de acordo com os padrões anteriores a este Decreto.

Revogações

Art. 23. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 89.250, de 27 de dezembro de 1983;

II - o Decreto nº 89.721, de 30 de maio de 1984; e

III - o Decreto nº 2.170, de 4 de março de 1997.

Vigência

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de fevereiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

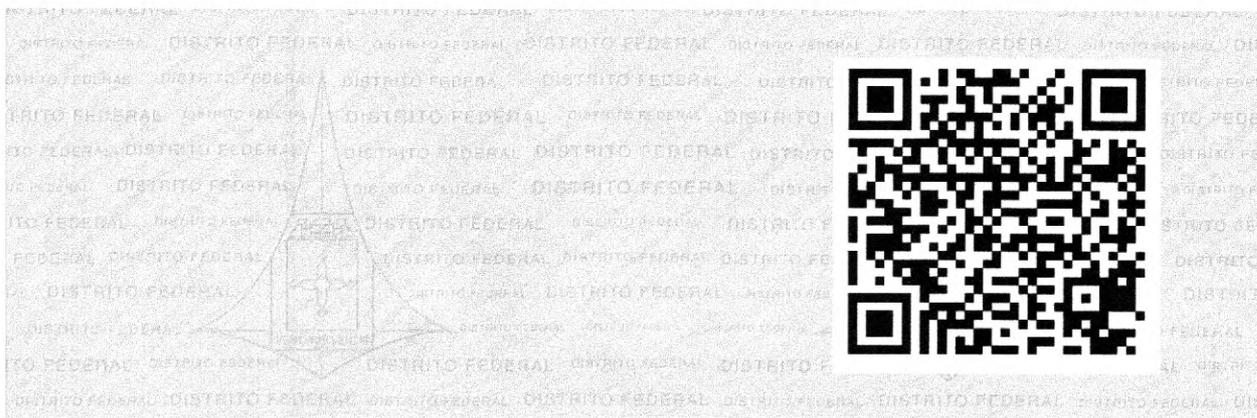
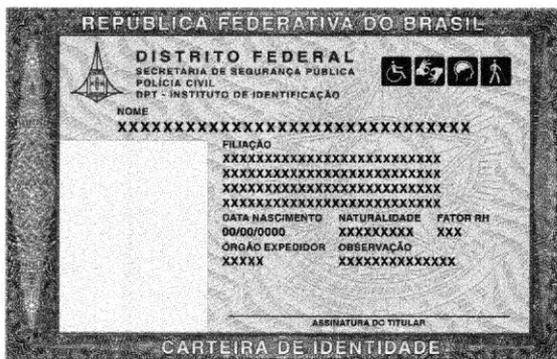
MICHEL TEMER

Torquato Jardim

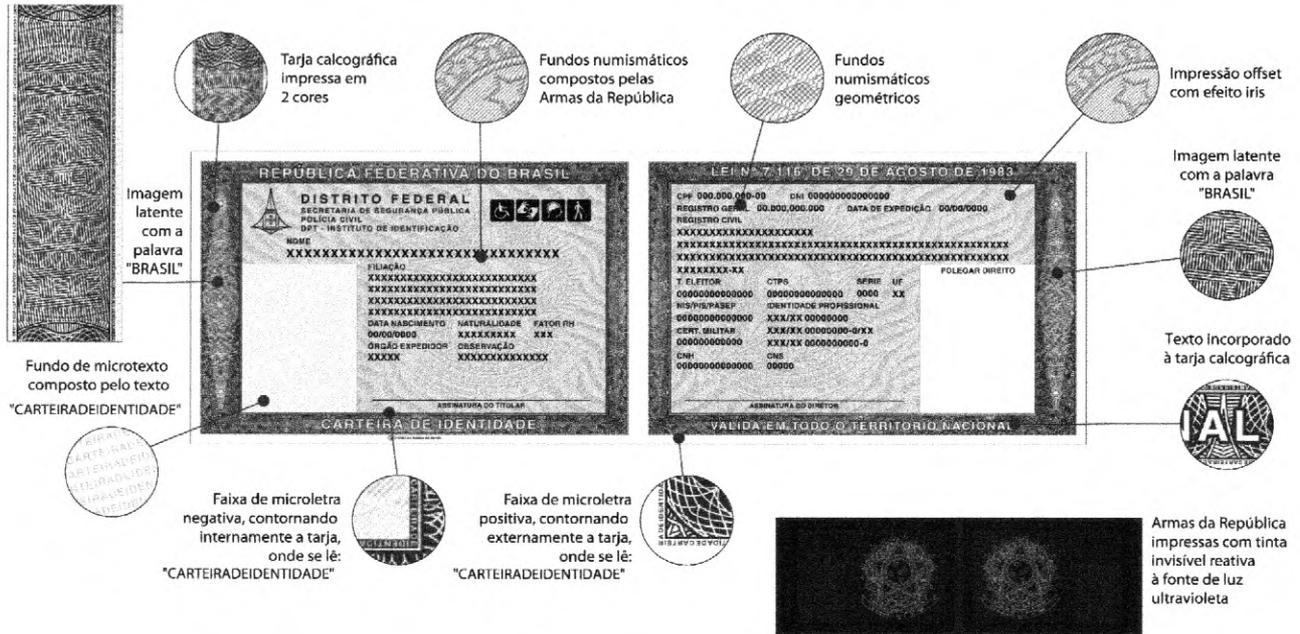
Dyogo Henrique de Oliveira

Eliseu Padilha

ANEXO

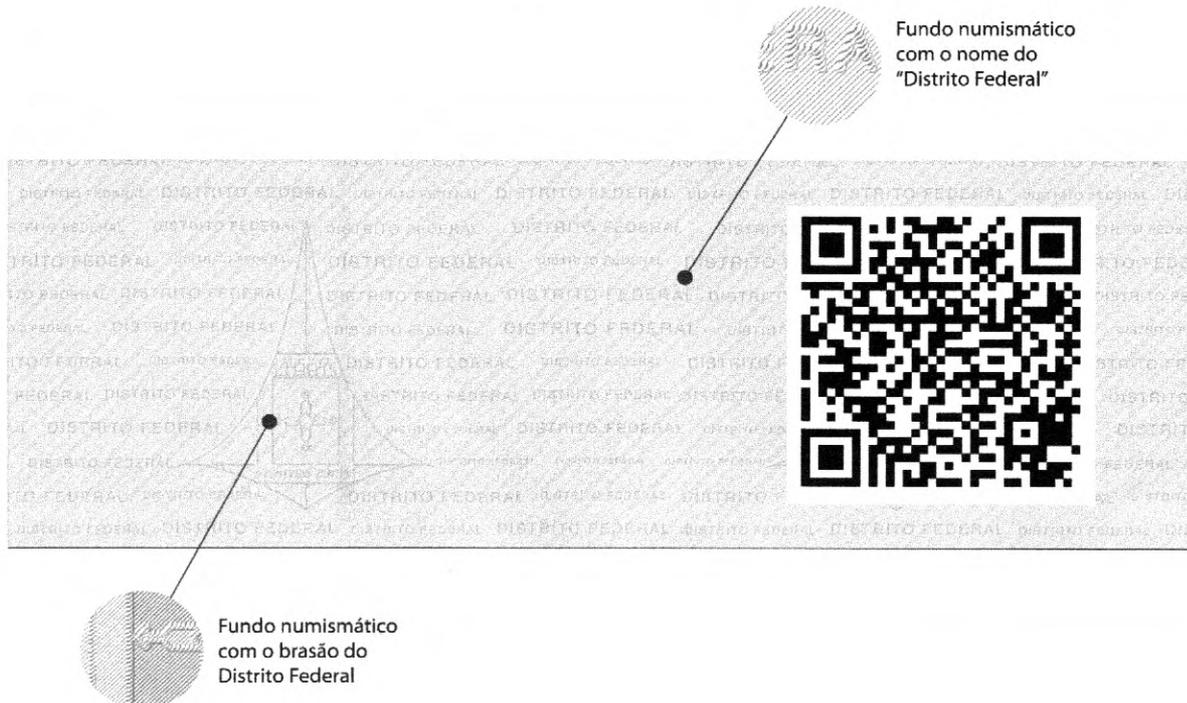


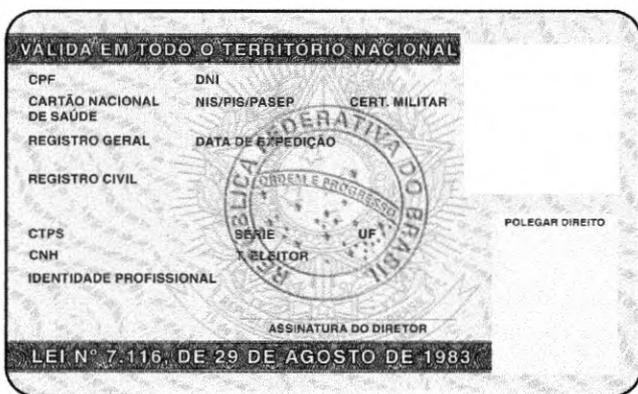
Elementos gráficos e de segurança - Frente



Suporte: Papel Filigranado CMB - 94g/m²
Processos de Impressão: Calcografia / Offset / Laser

Elementos gráficos e de segurança - Verso





Elementos de Segurança





Suporte: Cartão de Policarbonato

Processos de Impressão: Offset Úmido / Laser



Município de Chopinzinho

22

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 28/09/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO SCANNER PARA O SETOR DE IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Recebido a solicitação para Aquisição de Equipamento Scanner para o Setor de Identificação do Município, protocolada pela Secretaria Municipal de Administração, sob nº 3144/2018, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

ORÇAMENTO PARA SCANNER DE MESA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EMPRESA:..FLC SUPRIMENTOS LTDA ME

CNPJ / CPF: 22371010000176

ENDEREÇO: RUA CORONEL PEDRO PACHECO 456

NOME DO RESPONSÁVEL: CARLOS JOSE CENTOFANTE

TELEFONES PARA CONTATO: .46999707060

LOCAL E DATA: CORONEL VIVIDA 24 DE SETEMBRO DE 2018

(OBS. PREENCHER TODOS OS DADOS DO CABEÇALHO, ASSINAR, RUBRICAR E CARIMBAR
TODAS AS FOLHAS – CARIMBO CNPJ)

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$
01	UNID	<p>Scanner de mesa (documentos) Captador de imagens: Vidro de exposição; Conectividade 2.0; Resolução 4.800 x 4.800 dpi não interpolada(ótica); Profundidade de cor de 48 bits, na saída para estação; Captura de documentos no formato A4, sem necessitar dobrar papel; Suporte a driver TWAIN / WIA; Capacidade de Capturar fotografias.</p> <p>Software de digitalização com as funcionalidades: Reconhecimento de caracteres do idioma Português Brasil(OCR); Geração de arquivos ilimitados nos formatos de saída: PDF, TIFF e JPEG; Correção de ângulo/inclinação; Rotação automática de imagem baseada no conteúdo do documento; Conversão de imagens/texto em tons de cinza para preto e branco; Detecção e eliminação de páginas em branco; Importação de imagens TIFF, JPEG e PDF para o documento; Inserção, execução e reorganização de imagens do documento; Possibilidade de seleção de páginas no documento para exportação; Rotação ortogonal de 90, 180 e 270 graus; Compatível com Microsoft Windows 7, 8.1 e 10 Manuais para instalação e configuração, mídias e acessórios de todos os componentes adquiridos; Fornecer cabos, softwares e suporte técnico de no mínimo 1 ano no local.</p>	1.299,90


FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME
22.371.010/0001-76
RUA CORONEL PEDRO PACHECO, 456
85550-000 CORONEL VIVIDA - PR

ORÇAMENTO PARA SCANNER DE MESA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EMPRESA: PVT móveis e Eletrodomésticos LTDA
CNPJ / CPF: 05.192.025/0001-58
ENDEREÇO: Rua 14 de Dezembro 4372 - Centro
NOME DO RESPONSÁVEL: Vanderlan Fovares
TELEFONES PARA CONTATO: 46 3242-2223 ou 3242-3963
LOCAL E DATA: Chopinzinho 12 de setembro 2018
(OBS. PREENCHER TODOS OS DADOS DO CABEÇALHO, ASSINAR, RUBRICAR E CARIMBAR
TODAS AS FOLHAS - CARIMBO CNPJ)

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$
01	UNID	<p>Scanner de mesa (documentos) Captador de imagens; Vidro de exposição; Conectividade 2.0; Resolução 4.800 x 4.800 dpi não interpolada(ótica); Profundidade de cor de 48 bits, na saída para estação; Captura de documentos no formato A4, sem necessitar dobrar papel; Suporte a driver TWAIN / WIA; Capacidade de Capturar fotografias.</p> <p>Software de digitalização com as funcionalidades: Reconhecimento de caracteres do idioma Português Brasil(OCR); Geração de arquivos ilimitados nos formatos de saída: PDF, TIFF e JPEG; Correção de ângulo/inclinação; Rotação automática de imagem baseada no conteúdo do documento; Conversão de imagens/texto em tons de cinza para preto e branco; Detecção e eliminação de páginas em branco; Importação de imagens TIFF, JPEG e PDF para o documento; Inserção, execução e reorganização de imagens do documento; Possibilidade de seleção de páginas no documento para exportação; Rotação ortogonal de 90, 180 e 270 graus; Compatível com Microsoft Windows 7, 8.1 e 10 Manuais para instalação e configuração, mídias e acessórios de todos os componentes adquiridos; Fornecer cabos, softwares e suporte técnico de no mínimo 1 ano no local.</p>	1800.00

05.192.025/0001-58

P.V.T. MÓVEIS E
ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

Rua 14 de Dezembro, 4372 centro
85660 000 CHOPINZINHO PR

ORÇAMENTO PARA SCANNER DE MESA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EMPRESA: TIAGO DE LORENZI CANCELIER 05141445992
CNPJ / CPF: 20.008.616/0001-16
ENDEREÇO: R. XV de Novembro 3.849 Centro
NOME DO RESPONSÁVEL: TIAGO CARLIERI
TELEFONES PARA CONTATO: 16 999 336096
LOCAL E DATA: CHOPINZINHO 12/09/2018
(OBS. PREENCHER TODOS OS DADOS DO CABEÇALHO, ASSINAR, RUBRICAR E CARIMBAR
TODAS AS FOLHAS - CARIMBO CNPJ)

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$
01	UNID	<p>Scanner de mesa (documentos) Captador de imagens; Vidro de exposição; Conectividade 2.0; Resolução 4.800 x 4.800 dpi não interpolada(ótica); Profundidade de cor de 48 bits, na saída para estação; Captura de documentos no formato A4, sem necessitar dobrar papel; Suporte a driver TWAIN / WIA; Capacidade de Capturar fotografias.</p> <p>Software de digitalização com as funcionalidades: Reconhecimento de caracteres do idioma Português Brasil(OCR); Geração de arquivos ilimitados nos formatos de saída: PDF, TIFF e JPEG; Correção de ângulo/inclinação; Rotação automática de imagem baseada no conteúdo do documento; Conversão de imagens/texto em tons de cinza para preto e branco; Detecção e eliminação de páginas em branco; Importação de imagens TIFF, JPEG e PDF para o documento; Inserção, execução e reorganização de imagens do documento; Possibilidade de seleção de páginas no documento para exportação; Rotação ortogonal de 90, 180 e 270 graus; Compatível com Microsoft Windows 7, 8.1 e 10 Manuais para instalação e configuração, mídias e acessórios de todos os componentes adquiridos; Fornecer cabos, softwares e suporte técnico de no mínimo 1 ano no local.</p>	1399,00

TIAGO CARLIERI
TIAGO DE LORENZI
CANCELIER 05141445992
CNPJ 20.008.616/0001-16

ORÇAMENTO PARA SCANNER DE MESA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EMPRESA: *Major Suprimentos de Informatica LTDA*
 CNPJ / CPF: *08.705.850/0001-05*
 ENDEREÇO: *São Genaro*
 NOME DO RESPONSÁVEL: *Fernando F. Major*
 TELEFONES PARA CONTATO: *46-99.114.0890 / 46-99.120.7400*
 LOCAL E DATA: *Chopinzinho, 12 de Setembro de 2018*
 (OBS. PREENCHER TODOS OS DADOS DO CABEÇALHO, ASSINAR, RUBRICAR E CARIMBAR
 TODAS AS FOLHAS - CARIMBO CNPJ)

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT RS
01	UNID	<p>Scanner de mesa (documentos) Captador de imagens; Vidro de exposição; Conectividade 2.0; Resolução 4.800 x 4.800 dpi não interpolada(ótica); Profundidade de cor de 48 bits, na saída para estação; Captura de documentos no formato A4, sem necessitar dobrar papel; Suporte a driver TWAIN / WIA; Capacidade de Capturar fotografias.</p> <p>Software de digitalização com as funcionalidades: Reconhecimento de caracteres do idioma Português Brasil(OCR); Geração de arquivos ilimitados nos formatos de saída: PDF, TIFF e JPEG; Correção de ângulo/inclinação; Rotação automática de imagem baseada no conteúdo do documento; Conversão de imagens/texto em tons de cinza para preto e branco; Detecção e eliminação de páginas em branco; Importação de imagens TIFF, JPEG e PDF para o documento; Inserção, execução e reorganização de imagens do documento; Possibilidade de seleção de páginas no documento para exportação; Rotação ortogonal de 90, 180 e 270 graus; Compatível com Microsoft Windows 7, 8.1 e 10 Manuais para instalação e configuração, mídias e acessórios de todos os componentes adquiridos; Fornecer cabos, softwares e suporte técnico de no mínimo 1 ano no local.</p>	3400,00

08.705.850/0001-05
Fernando F. Major
 MAJOR E OLIVEIRA LTDA-ME

RUA PRESIDENTE DUTRA, 4261 - SALA 05 - CENTRO
 85520-000 - CHOPINZINHO-PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

27
(Handwritten signature)

De: Renato Capelli de martini
Administrador de Rede
Para: Edivaldo Correia de Andrade
Secretário de Administração

Laudo Técnico

Produto: Scanner HP Scanget g 2710

Função: Escaneamento de Documentos para identificação

Defeito apresentado: Aparecia uma lista preta na imagem digitalizada e perca de qualidade na digitalização.

Perícia realizada: Foi trocado cabo flat, limpado e testado, mas continua a aparecer uma lista e esta borrando toda a imagem digitalizada.

Técnico responsável pela avaliação: Renato Capelli de Martini

Renato Capelli de Martini
Administrador de Rede



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 28/09/2018

PROCESSO: PREGÃO

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE SCANNER PARA O SETOR DE IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

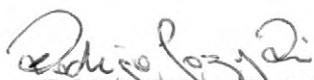
VALOR R\$: 1.299,90.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei nº 3.677/2017 – LOA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.1.001.4.4.90.52 Fonte 501 (2154)

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 28/09/2018

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO SCANNER PARA O SETOR DE IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Aquisição de Equipamento Scanner para o Setor de Identificação do Município, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,


Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME
CNPJ Nº 22.371.010/0001-76
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL.

FRANCILENE ALVES DE LIMA, brasileiro, natural de Coronel Vivida – PR, solteira, maior, nascida em 08/08/1981, empresária, portadora do CPF sob nº 037.799.389-10 e Cédula de Identidade RG nº 9.019.085-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Cel. Pedro Pacheco, 456, Bairro Centro, município de Coronel Vivida - PR, CEP 85550-000 e **CARLOS GABRIEL CENTOFANTE**, brasileiro, natural de Coronel Vivida – PR, solteiro, menor impúbere, nascido em 27/07/2001, estudante, portador do CPF sob nº 072.458.219-33 e Cédula de Identidade RG nº 14.374.949-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Cel. Pedro Pacheco, 456, Bairro Centro, município de Coronel Vivida - PR, CEP 85550-000, neste ato representado pela sua mãe **FRANCILENE ALVES DE LIMA**, acima qualificada, únicos sócios da empresa **FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME**, com sede na Rua Cel. Pedro Pacheco, 456, Bairro Centro, município de Coronel Vivida - PR, CEP 85550-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41208064935 por despacho em sessão de 30 de Abril de 2015, inscrita no CNPJ sob nº 22.371.010/0001-76, resolvem assim, alterar o contrato social

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social da empresa passa a ser:

- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas;
- 47.53-9-00 - Comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas;
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
- 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de artigos para festas e plantas e flores artificiais;
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis;
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria;
- 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;
- 47.52-1-00 - Comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;

Handwritten initials and signature:
cf
Joni
AD

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2016 10:25 SOB Nº 20164036229.
PROTOCOLO: 164036229 DE 20/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600876518. NIRE: 41208064935.
FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME
CNPJ Nº 22.371.010/0001-76
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

- 18.13-0-99 - Impressão de material gráfico e de comunicação visual;
 47.56-3-00 - Comercio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 47.42-3-00 - Comercio varejista de material elétrico;
 47.59-8-99 - Comercio varejista de artigos de uso pessoal e domestico;
 46.64-8-00 - Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar.
 47.63-6-02 - Comercio varejista de artigos esportivos;
 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

FRANCILENE ALVES DE LIMA, brasileiro, natural de Coronel Vivida - PR, solteira, maior, nascida em 08/08/1981, empresária, portadora do CPF sob nº 037.799.389-10 e Cédula de Identidade RG nº 9.019.085-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Cel. Pedro Pacheco, 456, Bairro Centro, município de Coronel Vivida - PR, CEP 85550-000 e **CARLOS GABRIEL CENTOFANTE**, brasileiro, natural de Coronel Vivida - PR, solteiro, menor impúbere, nascido em 27/07/2001, estudante, portador do CPF sob nº 072.458.219-33 e Cédula de Identidade RG nº 14.374.949-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Cel. Pedro Pacheco, 456, Bairro Centro, município de Coronel Vivida - PR, CEP 85550-000, neste ato representado pela sua mãe **FRANCILENE ALVES DE LIMA**, acima qualificada, únicos sócios da empresa **FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME**, com sede na Rua Cel. Pedro Pacheco, 456, Bairro Centro, município de Coronel Vivida - PR, CEP 85550-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41208064935 por despacho em sessão de 30 de Abril de 2015, inscrita no CNPJ sob nº 22.371.010/0001-76, resolvem assim, alterar o contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de: **FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME**, tendo sua sede e domicílio na Rua Cel. Pedro Pacheco, 456, Bairro Centro, município de Coronel Vivida - PR, CEP 85550-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objeto social o de:
 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2016 10:25 SOB Nº 20164036229.
 PROTOCOLO: 164036229 DE 20/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600876518. NIRE: 41208064935.
 FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 24/06/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME
CNPJ Nº 22.371.010/0001-76
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

- 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas;
 47.53-9-00 - Comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas;
 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;
 47.89-0-99 - Comércio varejista de artigos para festas e plantas e flores artificiais;
 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis;
 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria;
 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;
 47.52-1-00 - Comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;
 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
 18.13-0-99 - Impressão de material gráfico e de comunicação visual;
 47.56-3-00 - Comercio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 47.42-3-00 - Comercio varejista de material elétrico;
 47.59-8-99 - Comercio varejista de artigos de uso pessoal e domestico;
 46.64-8-00 - Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar;
 47.63-6-02 - Comercio varejista de artigos esportivos;
 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciou suas atividades em 30 de abril de 2015 e seu prazo é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, que ficam assim distribuídas:

Sócios	Quotas	Valores R\$	%
FRANCILENE ALVES DE LIMA	29.700	29.700,00	99,0
CARLOS GABRIEL CENTOFANTE	300	300,00	1,0
TOTAL	30.000	30.000,00	100,0

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2016 10:25 SOB Nº 20164036229.
 PROTOCOLO: 164036229 DE 20/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600876518. NIRE: 41208064935.
 FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 24/06/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME
CNPJ Nº 22.371.010/0001-76
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade caberá a Sócia **FRANCILENE ALVES DE LIMA**, com os poderes e atribuições de uso da firma e a representação judicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre contas e designarão o administrador.

CLAUSULA DECIMA - A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com 10(dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quórum de instalação e decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quórum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

*Bl.
Juoni
SP*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2016 10:25 SOB Nº 20164036229.
 PROTOCOLO: 164036229 DE 20/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600876518. NIRE: 41208064935.
 FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 24/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME

CNPJ Nº 22.371.010/0001-76

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

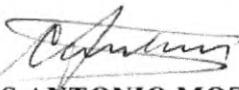
CLAUSULA DECIMA-SEXTA – Fica Eleito o Foro de Coronel Vivida - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

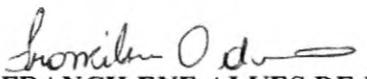
E, por assim, estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato, em uma via.

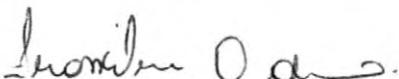
Coronel Vivida, 15 de junho de 2016.

TESTEMUNHAS:


CASSIO FRANCISCO MOZANER
RG 6.718.261-8 SSP/PR


CLAUS ANTONIO MOZANER
RG 6.244.742-7 SSP/PR


FRANCILENE ALVES DE LIMA


CARLOS GABRIEL CENTOFANE
Representado pela mãe FRANCILENE ALVES DE LIMA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2016 10:25 SOB Nº 20164036229.
PROTOCOLO: 164036229 DE 20/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600876518. NIRE: 41208064935.
FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

35

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.371.010/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/2015
NOME EMPRESARIAL FLC SUPRIMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FLC SUPRIMENTOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CEL PEDRO PACHECO	NÚMERO 456	COMPLEMENTO
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VÍVIDA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONECTA2007@GMAIL.COM	
TELEFONE (46) 3232-2367 / (46) 3232-2700		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/09/2018** às **19:53:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

36
D

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.371.010/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/04/2015
NOME EMPRESARIAL FLC SUPRIMENTOS LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CEL PEDRO PACHECO	NÚMERO 456	COMPLEMENTO	
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONNECTA2007@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 3232-2367 / (46) 3232-2700	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/09/2018 às 19:53:11 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



CA FEDERATIVA DO BRASIL
TABELIONATO KESSLER
COMARCA DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
João Roque Kessler



Marli Marinho de Melo
Escriturante Juramentada

Tabelião

Fernando Andrey Kessler
Escriturante Juramentado



37

Rua Brigadeiro Rocha Laurens, 233 • Centro • C.E.P. 85 560 000 • Fone (046)3232-1292

LIVRO.:77-P

FOLHA.: 138

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME a favor de CARLOS JOSE CENTOFANTE, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (24/11/2015), nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, em cartório, perante mim, compareceu como outorgante **FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº22.371.010/0001-76, com sede na Rua Coronel Pedro Pacheco, nº 456, Centro em Coronel Vivida-PR, nos termos de com Contrato Social de 15.04.2015 e Enquadramento de Micro empresa, registrado sob nº 20152811044, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado do Paraná, em 20.11.2015, arquivados nestas Notas Arq. 13 fls. 302/305, representada por sua administrador **FRANCILENE ALVES DE LIMA**, brasileira, solteira, maior de idade, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº9.019.085-7/SSP/PR, expedida em 16/05/2000, inscrita no CPF/MF sob nº037.799.389-10, residente e domiciliada na Rua Coronel Pedro Pacheco, n. 456, Centro, Coronel Vivida-PR. O presente, conhecido e reconhecido como os próprios de mim Marli Marinho de Melo, Escriturante Juramentada, do que dou fé. E, pelo mesmo me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador **CARLOS JOSE CENTOFANTE**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.924.600-7/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº531.500.409-06, filho de Ariovaldo Centofante e Ema Santana Fiabian, nascido em 17.02.1965, residente e domiciliado na Rua Coronel Pedro Pacheco, n. 456, Centro, Coronel Vivida-PR; à quem conferem os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para em nome do outorgante, participar de licitações em órgãos públicos e pregões, estilar preços, fazer ofertas, apresentar planilhas de valores, receber e dar quitação, assinar recibos, assinar declarações, requerimentos e quaisquer documentos; na forma da legislação pertinente representá-lo quanto a regularidade fiscal, tributária e administrativa do outorgante, apresentando, assinando, requerendo e retirando documentos necessários e certidões; em suma, praticar todos e quaisquer atos indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte. De acordo com o Provimento nº 157 de 08.10.2008 da CGJ/PR, a presente foi Registrada no Livro Protocolo Geral sob nº810, em 24.11.2015, Livro nº 05. - E DE COMO ASSIM DISSE, do que dou fé, lavrei este instrumento, por me ser pedido o qual feito e sendo-lhe lido, achado conforme, aceitam e assinam perante mim Marli Marinho de Melo, Escriturante Juramentada, que digitei e assino. Dispensadas as testemunhas conforme Código de Normas, item 11.2.18 da CGJ/PR. Eu, (a.), Marli Marinho de Melo,

Página 1 Selo tvWTr.Dkeg3.g80Ye-2XKga.Sn6F Consulte em <http://funarpen.com.br> Continua na Página 2 (Verso)

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 116 - Bairro dos Coqueiros - Curitiba/PR - CEP: 81250-000 - Fone: (41) 3344-5491 - Fax: (41) 3344-5484

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 8º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 61662609180830410547-2; Data: 26/09/2018 08:34:30

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHN22314-AZYT
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valter de Miranda Gonçalves
 Titular

33

conferi, dou fé e assino em público e raso. Custas: R\$64,23 (VRC 384,62), Funrejus:R\$16,06, Selo: R\$0,69,. Selo Digital nº tvWTr.Dkeg3.gBOYe, Controle: 2XKga.Sn6F. Coronel Vidua-PR, 24 de novembro de 2015. Em Testº [assinatura] da Verdade. (aa.) FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME, FRANCILENE ALVES DE LIMA, Representante da Outorgante. Marli Marinho de Melo, Escrevente Juramentada. Eu, (a.), Marli Marinho de Melo, Escrevente Juramentada, a conferi, dou fé e assino em público e raso. Custas: R\$64,23 (VRC 384,62), Funrejus:R\$16,06, Selo: R\$0,69,.

Coronel Vidua-PR, 24 de novembro de 2015

77.780.815/0001-65 Em Testº [assinatura] da Verdade

Coronel Vidua Tabelionato de Notas
 João Roque Kessler - Tabelião

Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233

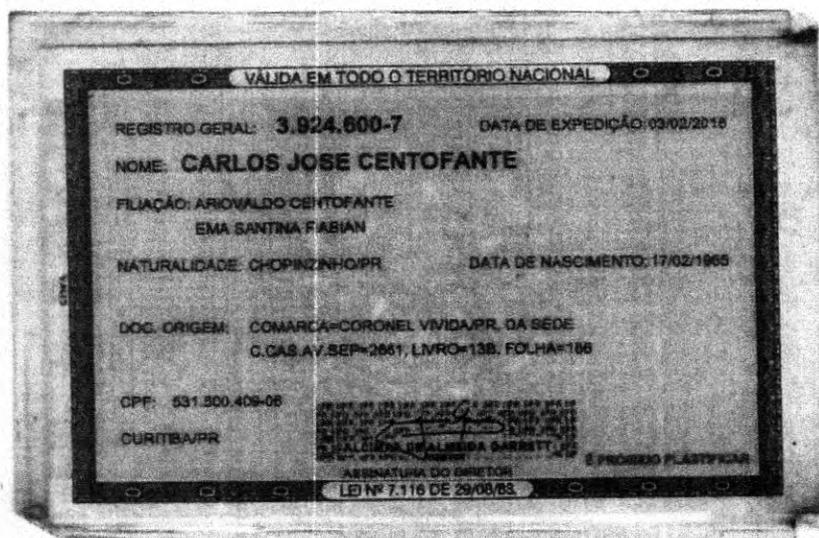
85550-000 - CORONEL VIDUA - PR

[assinatura]

Marli Marinho de Melo
 Escrevente Juramentada

TABELIONATO KESSLER
 Marli Marinho de Melo
 Escr. Juramentada
 CORONEL VIDUA - PARANÁ

FUNARPEN
 SELO DIGITAL Nº
 tvWTr.Dkeg3.gBOYe
 Controle:
 2XKga.Sn6F
 Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-0
R. Presidente Epitácio Pessoa, 1148 - Bairro São José - Curitiba - PR - CEP 81300-900 - www.azevedobastos.pr.br - Tel. (51) 3344-4464 - Fax: (51) 3344-4464

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou: fe

Cód. Autenticação: 61662609180830410517-1; Data: 26/09/2018 08:34:03

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHN22290-6YK7;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Váber de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

40
P

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 22371010/0001-76**Razão Social:** FLC SUPRIMENTOS LTDA**Endereço:** RUA CEL PEDRO PACHECO 456 / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2018 a 15/10/2018**Certificação Número:** 2018091605235908902805

Informação obtida em 20/09/2018, às 10:31:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FLC SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ: 22.371.010/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:25:16 do dia 21/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/12/2018.

Código de controle da certidão: **7228.7EB1.7BF3.6DF4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FLC SUPRIMENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.371.010/0001-76

Certidão nº: 159278176/2018

Expedição: 28/09/2018, às 16:12:53

Validade: 26/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FLC SUPRIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.371.010/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

43

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018731017-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.371.010/0001-76**
Nome: **FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/01/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

44
D

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 2751 /2018

CAD. : 22371010000176
NOME : FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME
CPF/CNPJ : 22.371.010/0001-76
ENDEREÇO : RUA CEL PEDRO PACHECO N° 456
COMPLEMENTO :
BAIRRO : BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF: PR
CEP : 85550000

FINALIDADE: Licitação
DATA DE VALIDADE: 20/12/2018

CERTIFICAMOS, REVENDO OS CADASTROS MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DESTE MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM QUALQUER TIPO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS EM NOME DO(A) CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO(A).

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA DESCRITO.
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 473961283473961

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET,
NO ENDEREÇO: www.coronelvivida.pr.gov.br

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET EM 21 de Setembro de 2018.

FORNECIMENTO GRATUITO.

Detalhamento das Sanções Vigentes

Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

ORIGEM DOS DADOS

- FILTRO
- BUSCA LIVRE
- PERÍODO DE VIGÊNCIA
- NOME
- CPF / CNPJ
- UF DO SANCIONADO
- ÓRGÃO SANCIONADOR
- TIPO DE SANÇÃO

« OCULTAR FILTROS DE CONSULTA

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 22371010000176

Data da consulta: 02/10/2018 15:32:51
Data da última atualização: 02/10/2018 12:00:38

Tabela de dados

IMPRIMIR | BAIXAR | REMOVER/ADICIONAR COLUNAS | PAINEL DE SANÇÕES | VISUALIZAÇÃO GRÁFICA

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

ANTERIOR | PRÓXIMA | Exibir 15 resultados | PAGINAÇÃO COMPLETA

26/09/2018

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 22371010000176

Data da consulta: 26/09/2018 17:09:18

Data da última atualização: 26/09/2018 08:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

48



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

47
(Handwritten mark)

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento	22371010000176
Nome	frc suprimentos ltda me		

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 22371010000176!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/09/2018 às 17:14) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 22.371.010/0001-76.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5BAB.E8A6.26B0.2870

IMPRIMAX

SOLUÇÃO EM IMPRESSÃO ●●●●

RUA CORONEL PEDRO PACHECO 456 CENTRO – CORONEL VIVIDA – PR
CEP 85550000 FONE 46 99707060

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A FLC SUPRIMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº22371010000176, com sede à Rua CORONEL PEDRO PACHECO 456, no Município CORONEL VIVIDA, Estado PARANA, neste ato representada pelo Sr(a) CARLOS JOSE CENTOFANTE, portador(a) da carteira de identidade RG nº 39246007 e inscrito(a) no CPF sob nº 53150040906, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade DISPENSA, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

CORONEL VIVIDA 26 DE SETEMBRO DE 2018

22.371.010/0001-76
FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME
Rua Coronel Pedro Pacheco, 456
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

CORONEL VIVIDA 26 DE SETEMBRO DE 2018

22.371.010/0001-76

FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME

Rua Coronel Pedro Pacheco, 456
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopininho/PR, 02 de outubro de 2018.



Paulo E. Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

52

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **3144/2018** e considerando a formação de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Compra, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.1.001.4.4.90.52 FONTE 501 (2154)

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 02 de Outubro de 2018.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

53

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____ /2018

Processo nº. 236/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 01/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Administração em sua solicitação protocolada sob nº 3144/2018 requer a Aquisição de Equipamento Scanner para o Setor de Identificação, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME		
Endereço: Rua Cel. Pedro Pacheco nº 456 Bairro: Centro		
Cidade: Coronel Vivida	CEP: 85.550-000	U.F.: PR
CNPJ: 22.371.010/0001-76		
Representante Legal: Carlos Jose Centofante		
CPF: 531.500.409-06	RG: 3.924.600-7 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

54

- 4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- 4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).
- 4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
- 4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.
- 4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 1.299,90 (hum mil duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA ENTREGA DOS PRODUTOS, GARANTIA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após emissão de ordem de compra prontos para o uso.

6.2 – A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses.

6.3 – O produto deverá ter garantia contratual do fornecedor contra defeitos de fabricação por no mínimo 12 (doze) meses.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

55

6.4 – A empresa contratada deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar (este documento deverá ser apresentado no ato da entrega do produto, junto com a nota fiscal).

6.5 – No caso do produto apresentar defeitos e, conseqüentemente ser substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

6.6 – O ônus de correção de defeitos apresentado pelo produto ou substituição do mesmo, serão suportados exclusivamente pela contratada.

6.7 – O recebimento do produto implica na sua aceitação definitiva, por servidor designado, que deverá verificar o atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Contrato para a Aceitação Definitiva.

6.8 – A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

6.9 – Não será aceito produto reciclado ou reformado.

VII – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O contratante pagará a contratada pela aquisição do equipamento descrito no anexo I deste edital o valor de R\$ 1.299,90 (hum mil duzentos e noventa de nove reais e noventa centavos).

7.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e com o Atestado de Recebimento do Fiscal do Contrato.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 03 de Outubro de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Rubenei Meloto

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

56

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Anexo - I

Descrição do Objeto

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	Unid.	Scanner de mesa (documentos) - NOVO Captador de imagens; Vidro de exposição; Conectividade 2.0; Resolução 4.800 x 4.800 dpi não interpolada (ótica); Profundidade de cor de 48 bits, na saída para estação; Captura de documentos no formato A4, sem necessitar dobrar papel; Suporte a driver TWAIN / WIA; Capacidade de capturar fotografias; Software de digitalização com as funcionalidades; Reconhecimento de caracteres do idioma Português Brasil (OCR); Geração de arquivos ilimitados nos formatos de saída: PDF, TIFF E JPEG; Correção de ângulo/inclinação; Rotulação automática de imagem baseada no conteúdo do documento; Conversão de imagens/texto em tons de cinza para preto e branco; Detecção e eliminação de páginas em branco; Importação de imagens TIFF, JPEG E PDF para o documento; Inserção, execução e reorganização de imagens do documento; Possibilidade de seleção e páginas no documento para exportação; Rotação ortogonal de 90, 180 e 270 graus; Compatível com Microsoft Windows 7, 8.1 e 10; Manuais para instalação e configuração, mídias e acessórios de todos os componentes adquiridos; Fornecer cabos, softwares e suporte técnico de no mínimo 1 ano no local.	1.299,90	1.299,90
TOTAL R\$					1.299,90



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

57

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede JUNTO À Rua Cel. Pedro Pacheco nº 456, Centro, CEP: 85.550-000, Coronel Vivida, Estado do Paraná, com CNPJ sob o nº 22.371.010/0001-76, Fone (46) 3232-2367 (46) 99970-7060, e-mail: conecta2007@gmail.com, neste ato representada legalmente pelo Senhor Carlos Jose Centofante, inscrito no CPF/MF sob o nº 531.500.409-06, e RG sob nº 3.924.600-7 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº236/2018, na Modalidade Dispensa de Licitação nº ___/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	Unid..	Scanner de mesa (documentos) - NOVO Captador de imagens; Vidro de exposição; Conectividade 2.0; Resolução 4.800 x 4.800 dpi não interpolada (ótica); Profundidade de cor de 48 bits, na saída para estação; Captura de documentos no formato A4, sem necessitar dobrar papel; Suporte a driver TWAIN / WIA; Capacidade de capturar fotografias; Software de digitalização com as funcionalidades; Reconhecimento de caracteres do idioma Português Brasil (OCR); Geração de arquivos ilimitados nos formatos de saída: PDF, TIFF E JPEG; Correção de ângulo/inclinação; Rotulação automática de imagem baseada no conteúdo do documento; Conversão de imagens/texto em tons de cinza para preto e branco; Detecção e eliminação de páginas em branco; Importação de imagens TIFF, JPEG E PDF para o documento; Inserção, execução e reorganização de imagens do documento; Possibilidade de seleção e páginas no documento para exportação; Rotação ortogonal de 90, 180 e 270 graus; Compatível com Microsoft Windows 7, 8.1 e 10; Manuais para instalação e configuração, mídias e acessórios de todos os componentes adquiridos; Fornecer cabos, softwares e suporte técnico de no mínimo 1 ano no local.	1.299,90	1.299,90



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

58

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

--	--	--	--	--	--

TOTAL R\$	1.299,90
------------------	-----------------

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição e instalação dos produtos, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.299,90 (hum mil duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e com o Atestado de Recebimento do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 03.01.041220003.1.001.4.4.90.52 FONTE 501 (2154).**

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega dos produtos conforme determinação da Secretaria de Administração da seguinte forma:

O produto deverá ser entregue no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, no endereço indicado na Nota de Empenho emitida pela Secretaria, no prazo máximo de 15 (cinco) dias após a emissão do empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e estes deverão ser entregues com qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E DA GARANTIA

O produto deverá ser entregue no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, no endereço indicado na Nota de Empenho emitida pela Secretaria, no prazo máximo de 15 (cinco) dias após a emissão da nota de empenho.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e terá eficácia após a publicação do extrato resumido do mesmo.

O produto deverá ter garantia contratual do fornecedor contra defeitos de fabricação por no mínimo 12 (doze) meses.

A empresa contratada deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar (este documento deverá ser apresentado no ato da entrega do produto, junto com a nota fiscal).

No caso do produto apresentar defeitos e, conseqüentemente ser substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

O ônus de correção de defeitos apresentado pelo produto ou substituição do mesmo, serão suportados exclusivamente pela contratada.

O recebimento do produto implica na sua aceitação definitiva, por servidor designado, que deverá verificar o atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Contrato para a Aceitação Definitiva.

A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

Não será aceito produto reciclado ou reformado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

58
P

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADE

7.1 DA CONTRATADA

Os produtos e serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 236/2018 – Dispensa de Licitação nº ___/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

§ 3º - A empresa contratada deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar (este documento deverá ser apresentado no ato da entrega do produto, junto com a nota fiscal).

§ 4º - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da entrega dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

A responsabilidade pela Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Edvaldo Correa de Andrade – Secretário de Administração, a responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Senhor Renato Capelli De Martini – Administrador de Rede e Substituto Fiscal a Senhora Clecia Steilmann Weber – Chefe da Divisão de Almoarifado.

O item contratado será recebido pela Secretaria Municipal de Administração por intermédio do Senhor Renato Capelli De Martini, CPF nº 054.886.349-08, Administrador de Rede, para conferência e fiscalização pela Senhora Clecia Steilmann Weber de sua qualidade e conformidade com a proposta da DETENTORA DO CONTRATO.

O objeto será definitivamente recebido somente após comprovação de funcionamento.

Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 30 (trinta) dias, O MUNICÍPIO não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

60

Se o objeto for retido na fiscalização será rejeitado, devolvido, correndo às expensas da DETENTORA DO CONTRATO o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo MUNICÍPIO, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no item anterior.

A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas for recusado o objeto no recebimento e houver a necessidade de sua substituição.

O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da DETENTORA DO CONTRATO pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar ao MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a DETENTORA DO CONTRATO com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do MUNICÍPIO.

O recebimento pelo MUNICÍPIO, do objeto, não exclui ou isenta a DETENTORA DO CONTRATO da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

61
[Handwritten signature]

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais. Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ___/___/2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

62

FLC Suprimentos LTDA - ME
Carlos Jose Centofante - Representante Legal
Contratada

Edivaldo Correa de Andrade
Gestor do Contrato

Renato Renato Copelli de Martini
Fiscal do Contrato

Clecia Steilmann Weber
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

63

Espécie: Extrato do Contrato nº ___/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: FLC Suprimentos LTDA - ME. CNPJ: nº 22.371.010/0001-76. Objeto: Aquisição de Equipamento Scanner para o Setor de Identificação. Valor R\$ 1.299,90 (hum mil duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº ___/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 2154/F501. Data da assinatura ___/___/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Carlos Jose Centofante, pela Empresa.

REMESSA

Aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos ao **Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, para assinatura, do que lavro o presente termo.



Paulo E. Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 08 de outubro de 2018.



Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

REMESSA

Aos 08 dia do mês de outubro do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o presente termo.



Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

66
9

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data,, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

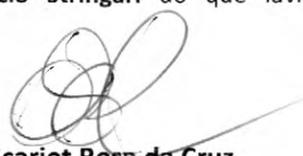
Chopininho/PR, 08 de outubro de 2018.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari** do que lavro o presente termo.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Processo: 236/2018.
Assunto: Dispensa de Licitação.

067

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 236/2018, de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a aquisição de equipamento scanner para o setor de identificação, em que se requer parecer jurídico, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os autos foram instruídos com a solicitação de abertura de processo licitatório (fl.04).

A Secretaria de Administração apresentou justificativa, considerando em apertada síntese que o equipamento digitalizador (scanner) do Setor de Identificação do Município está inapto para o uso, conforme avaliação e laudo técnico juntado aos autos, em que se constatou que o problema do equipamento foi causado pela grande quantidade de digitalizações e que não é mais passível de conserto, pois não tem mais peças do equipamento a venda no mercado de manutenção. (fls. 09-10).

Ofício n.º 8559 da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Decreto n.º 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei n.º 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade e regulamenta a sua expedição. (Fls. 12-21).

Termo de Referência (fl. 06-08).

Laudo Técnico (Fl. 27)

A autorização do Sr. Prefeito Municipal para a abertura de procedimento licitatório (Fl. 22), bem como para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fl. 52).

Orçamentos (fls. 23/26).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, para o ano de 2018 (fl.28).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

068

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação (fl.29).

Documentos referentes à constituição da empresa e à sua regularidade fiscal (fls.30/50).

Minuta de Dispensa de Licitação e Minuta do Contrato (fls. 53/63).

Vieram os autos para o parecer.

É o relatório.

Pois bem. Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36º Edição (2010), a seguir transcrita:

*"A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

069

licitatório não a comporta. Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro." (Grifos não originais).

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), com isso resulta no valor permitido de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), lembrando que os referidos valores foram atualizados pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018.

Destaca-se que o valor total da presente dispensa é de R\$.1299,90 (mil duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos), e dessa forma justifica-se a contratação da referida empresa, tendo em vista a melhor oferta, conforme orçamento de fl.23.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Considerando a justificativa da Secretaria Municipal de Administração, analisando seu teor, verificamos tratar-se de item específico, tanto é que Administração não dispõe de outro scanner para substituição, além do fato de ser constatado que o item não possui condições de uso, e nem há possibilidade de ser consertado, considerando o teor do laudo técnico de fl. 27.

Impende salientar a necessidade da Administração planejar as suas aquisições ao longo do ano; ainda que por conveniência e oportunidade haja parcelamento nas aquisições, obras e contratação de serviços, o limite referente à Dispensa deve ser considerado naquelas que tenham o mesmo objeto ou elemento de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

070

despesa, não de forma isolada, mas considerando o valor como um todo; caso exceda o limite, haverá necessidade de licitação.

Acerca do tema, vejamos a conclusão do parecer de Jose Francisco Seabra Mendes Júnior, localizado no link do Ministério Público de Tocantins:

“A Lei Federal 8.666/93, com hialina clareza, preocupou-se em vedar o parcelamento indevido do objeto a ser adquirido pela Administração, no caso da contratação sem precedência de licitação. Isto tendo em conta a indivisibilidade do objeto, que deve ser mantido íntegro, de modo a evitar fragmentação de despesas que dão margem a dispensas indevidas de licitação. Desta feita, o parâmetro para definir a correção de eventual dispensa de licitação deve ser o objeto da contratação em sua integralidade, consoante a quantidade suficiente para suprimento das necessidades já existente se previsíveis da Administração Pública, durante determinado período.

Resta claro que não está vedado ao administrador adquirir determinado produto de forma parcelada, desde que esta fragmentação nas compras relativas a objetos idênticos esteja prevista em um planejamento de despesas para o exercício, de modo que o total de cada compra não seja considerado isoladamente para fins de definir a necessidade da realização de licitação. Desta feita, impõe-se, no caso de fracionamento de compras, que haja o somatório de todas as parcelas previstas para o exercício, a fim de que se viabilize a programação prévia da realização de licitação, bem como de sua modalidade. Conclui-se, portanto, que ao administrador público está vedado fracionar compras de produtos de idêntica natureza e considerar o valor isolado de cada aquisição, para viabilizar a contínua e reiterada dispensa de licitação pelo pequeno valor, ignorando o somatório das parcelas das demais compras dos produtos da mesma natureza.

Cumprido ao Ministério Público, na condição de defensor da ordem jurídica e do patrimônio público, tendo também atribuição de zelar pela responsabilização dos agentes tidos como ímprobos, examinar com rigor e bom-senso os casos de fracionamento de compras pela administração pública, de modo a impedir a disseminação das fraudes no fracionamento de despesas. Uma vez constatado o indevido fracionamento das compras, com o propósito de burlar deliberadamente a obrigatoriedade da realização de licitação, o caso é de ajuizamento de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

071

ação de responsabilidade por ato de improbidade administrativa contra ordenadores da despesa (Prefeito Municipal, Secretário Municipal da Saúde), tanto por eventual lesão causada ao erário, como pela violação dos princípios regentes da administração pública.” (<https://www.mpto.mp.br/media/caops/patrimonio-publico/files/fracionamento-de-despesa.pdf>).

Cumpra salientar que há que se diferir as contratações de bens e serviços previsíveis das imprevisíveis. Pelo fato de serem previsíveis, as compras e serviços com esse atributo devem ser objeto de concreto planejamento pela Administração, em sua totalidade.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.874/2011 – 2ª Câmara, determinou à Administração para **“abster-se de fracionar despesas que pela sua natureza, possam ser objeto de programação tempestiva, visando sua aquisição por meio de regular processo licitatório”**. (Grifou-se).

Seguindo a mesma trilha, no Acórdão nº 2.116/2011, a 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União alertou um de seus jurisdicionados no sentido de que **“se abstenha de adquirir bens e serviços por dispensa de licitação, em valores superiores aos permitidos pela legislação, sendo necessário, para tanto, que, doravante, para os objetos iguais ou assemelhados, as aquisições sejam feitas considerando os valores totais envolvidos, e não que cada processo corresponda a uma aquisição em valor dentro dos limites da lei, evitando-se o indevido fracionamento de despesas”** (Grifou-se).

Observa-se que a análise quanto à aferição de objetos de mesma natureza visando evitar o fracionamento indevido está diretamente relacionada ao dever de planejamento da Administração. Justamente por isso, ainda que algumas contratações referentes a um mesmo objeto sejam realizadas por pregão, também esses custos estarão embutidos no somatório para fins de identificar a modalidade licitatória ou o cabimento de dispensa em razão do valor, se forem levados a efeito.

No caso em análise, salvo melhor juízo, trata-se de item de aquisição isolada, sendo que a Administração só necessita de uma unidade, somado ao caráter imprevisível da contratação, de acordo com o que se depreende dos documentos acostados aos autos.

Não obstante, cumpre a esta Procuradoria orientar a Administração, que no caso de se constatar que a depreciação do bem é previsível, considerando a demanda do serviço público prestado aos munícipes, é recomendável que a Administração planeje a aquisição de uma nova unidade no bojo de uma

L



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

072

licitação de materiais de informática, considerando que a licitação deve ser a regra na Administração Pública, e a compra direta, exceção.

De acordo com os incisos III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, o presente fora instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto nos artigos 28 e 29 da referida Lei.

Impende salientar que a presente manifestação tem como lastro, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, em face do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93, cabe a esta Procuradoria examinar o feito do prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem adentrar no mérito dos demais aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Recomendamos, ainda, que a Divisão de licitações realiza a seguinte correção na redação cláusula de rescisão da minuta do contrato:

Onde consta: Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que ela teria direito.

Passa a constar a seguinte redação: Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que ela teria direito.

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/1993, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação, sem prejuízo das recomendações acima mencionadas.

Salvo Melhor Juízo. **É o parecer.**

Chopinzinho, 10 de outubro de 2018.

MARCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

73

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PROCESSO N.º 236/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 762/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa** o Parecer Jurídico de fls. 67/72, da lavra do i. procurador, Dr. Márcio Stringari.

Chopinzinho (PR), em 10 de outubro de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 22371010/0001-76
Razão Social: FLC SUPRIMENTOS LTDA
Endereço: RUA CEL PEDRO PACHECO 456 / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2018 a 03/11/2018

Certificação Número: 2018100506104022879600

Informação obtida em 15/10/2018, às 13:23:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

75

P

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº41/2018

Processo nº. 236/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 01/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Administração em sua solicitação protocolada sob nº 3144/2018 requer a Aquisição de Equipamento Scanner para o Setor de Identificação, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME		
Endereço: Rua Cel. Pedro Pacheco nº 456 Bairro: Centro		
Cidade: Coronel Vivida	CEP: 85.550-000	U.F.: PR
CNPJ: 22.371.010/0001-76		
Representante Legal: Carlos Jose Centofante		
CPF: 531.500.409-06	RG: 3.924.600-7 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

78
P

- 4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- 4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).
- 4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
- 4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.
- 4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 1.299,90 (hum mil duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA ENTREGA DOS PRODUTOS, GARANTIA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após emissão de ordem de compra prontos para o uso.

6.2 – A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses.

6.3 – O produto deverá ter garantia contratual do fornecedor contra defeitos de fabricação por no mínimo 12 (doze) meses.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

77

①

6.4 – A empresa contratada deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar (este documento deverá ser apresentado no ato da entrega do produto, junto com a nota fiscal).

6.5 – No caso do produto apresentar defeitos e, conseqüentemente ser substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

6.6 – O ônus de correção de defeitos apresentado pelo produto ou substituição do mesmo, serão suportados exclusivamente pela contratada.

6.7 – O recebimento do produto implica na sua aceitação definitiva, por servidor designado, que deverá verificar o atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Contrato para a Aceitação Definitiva.

6.8 – A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

6.9 – Não será aceito produto reciclado ou reformado.

VII – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

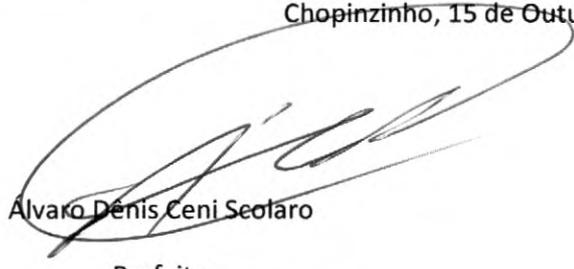
7.1 – O contratante pagará a contratada pela aquisição do equipamento descrito no anexo I deste edital o valor de R\$ 1.299,90 (hum mil duzentos e noventa de nove reais e noventa centavos).

7.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e com o Atestado de Recebimento do Fiscal do Contrato.

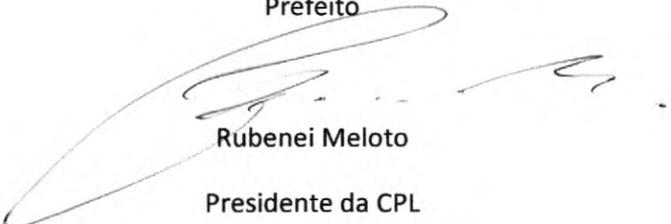
VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 15 de Outubro de 2018.


Alvaro Denis Ceni Scolaro

Prefeito


Rubenei Meloto

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

73
①

Anexo - I

Descrição do Objeto

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	Unid.	Scanner de mesa (documentos) - NOVO Captador de imagens; Vidro de exposição; Conectividade 2.0; Resolução 4.800 x 4.800 dpi não interpolada (ótica); Profundidade de cor de 48 bits, na saída para estação; Captura de documentos no formato A4, sem necessitar dobrar papel; Suporte a driver TWAIN / WIA; Capacidade de capturar fotografias; Software de digitalização com as funcionalidades; Reconhecimento de caracteres do idioma Português Brasil (OCR); Geração de arquivos ilimitados nos formatos de saída: PDF, TIFF E JPEG; Correção de ângulo/inclinação; Rotulação automática de imagem baseada no conteúdo do documento; Conversão de imagens/texto em tons de cinza para preto e branco; Detecção e eliminação de páginas em branco; Importação de imagens TIFF, JPEG E PDF para o documento; Inserção, execução e reorganização de imagens do documento; Possibilidade de seleção e páginas no documento para exportação; Rotação ortogonal de 90, 180 e 270 graus; Compatível com Microsoft Windows 7, 8.1 e 10; Manuais para instalação e configuração, mídias e acessórios de todos os componentes adquiridos; Fornecer cabos, softwares e suporte técnico de no mínimo 1 ano no local.	1.299,90	1.299,90
TOTAL R\$					1.299,90



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

79

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 41/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME	22.371.010/0001-76	1.299,90

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE OUTUBRO DE 2018.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

80

Espécie: Extrato do Contrato nº 375/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: FLC Suprimentos LTDA - ME. CNPJ: nº 22.371.010/0001-76. Objeto: Aquisição de Equipamento Scanner para o Setor de Identificação. Valor R\$ 1.299,90 (hum mil duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 41/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 2154/F501. Data da assinatura 15/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Carlos Jose Centofante, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

81

m

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 375/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede JUNTO À Rua Cel. Pedro Pacheco nº 456, Centro, CEP: 85.550-000, Coronel Vivida, Estado do Paraná, com CNPJ sob o nº 22.371.010/0001-76, Fone (46) 3232-2367 (46) 99970-7060, e-mail: conecta2007@gmail.com, neste ato representada legalmente pelo Senhor Carlos Jose Centofante, inscrito no CPF/MF sob o nº 531.500.409-06, e RG sob nº 3.924.600-7 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº236/2018, na Modalidade Dispensa de Licitação nº 41/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	Unid..	Scanner de mesa (documentos) - NOVO Captador de imagens; Vidro de exposição; Conectividade 2.0; Resolução 4.800 x 4.800 dpi não interpolada (ótica); Profundidade de cor de 48 bits, na saída para estação; Captura de documentos no formato A4, sem necessitar dobrar papel; Suporte a driver TWAIN / WIA; Capacidade de capturar fotografias; Software de digitalização com as funcionalidades: Reconhecimento de caracteres do idioma Português Brasil (OCR); Geração de arquivos ilimitados nos formatos de saída: PDF, TIFF E JPEG; Correção de ângulo/inclinação; Rotulação automática de imagem baseada no conteúdo do documento; Conversão de imagens/texto em tons de cinza para preto e branco; Detecção e eliminação de páginas em branco; Importação de imagens TIFF, JPEG E PDF para o documento; Inserção, execução e reorganização de imagens do documento; Possibilidade de seleção e páginas no documento para exportação; Rotação ortogonal de 90, 180 e 270 graus; Compatível com Microsoft Windows 7, 8.1 e 10; Manuais para instalação e configuração, mídias e acessórios de todos os componentes adquiridos; Fornecer cabos, softwares e suporte técnico de no mínimo 1 ano no local.	1.299,90	1.299,90



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

82

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TOTAL R\$	1.299,90
-----------	----------

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição e instalação dos produtos, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.299,90 (hum mil duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e com o Atestado de Recebimento do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 03.01.041220003.1.001.4.4.90.52 FONTE 501 (2154).**

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega dos produtos conforme determinação da Secretaria de Administração da seguinte forma:

O produto deverá ser entregue no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, no endereço indicado na Nota de Empenho emitida pela Secretaria, no prazo máximo de 15 (cinco) dias após a emissão do empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e estes deverão ser entregues com qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E DA GARANTIA

O produto deverá ser entregue no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, no endereço indicado na Nota de Empenho emitida pela Secretaria, no prazo máximo de 15 (cinco) dias após a emissão da nota de empenho.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e terá eficácia após a publicação do extrato resumido do mesmo.

O produto deverá ter garantia contratual do fornecedor contra defeitos de fabricação por no mínimo 12 (doze) meses.

A empresa contratada deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar (este documento deverá ser apresentado no ato da entrega do produto, junto com a nota fiscal).

No caso do produto apresentar defeitos e, conseqüentemente ser substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

O ônus de correção de defeitos apresentado pelo produto ou substituição do mesmo, serão suportados exclusivamente pela contratada.

O recebimento do produto implica na sua aceitação definitiva, por servidor designado, que deverá verificar o atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Contrato para a Aceitação Definitiva.

A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

Não será aceito produto reciclado ou reformado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

83

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADE

7.1 DA CONTRATADA

Os produtos e serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 236/2018 – Dispensa de Licitação nº 41/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

§ 3º - A empresa contratada deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar (este documento deverá ser apresentado no ato da entrega do produto, junto com a nota fiscal).

§ 4º - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da entrega dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

A responsabilidade pela Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Edvaldo Correa de Andrade – Secretário de Administração, a responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Senhor Renato Capelli De Martini – Administrador de Rede e Substituto Fiscal a Senhora Clecia Steilmann Weber – Chefe da Divisão de Almoxarifado.

O item contratado será recebido pela Secretaria Municipal de Administração por intermédio do Senhor Renato Capelli De Martini, CPF nº 054.886.349-08, Administrador de Rede, para conferência e fiscalização pela Senhora Clecia Steilmann Weber de sua qualidade e conformidade com a proposta da DETENTORA DO CONTRATO.

O objeto será definitivamente recebido somente após comprovação de funcionamento.

Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 30 (trinta) dias, O MUNICÍPIO não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

84

m

Se o objeto for retido na fiscalização será rejeitado, devolvido, correndo às expensas da DETENTORA DO CONTRATO o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo MUNICÍPIO, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no item anterior.

A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas for recusado o objeto no recebimento e houver a necessidade de sua substituição.

O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da DETENTORA DO CONTRATO pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar ao MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a DETENTORA DO CONTRATO com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do MUNICÍPIO.

O recebimento pelo MUNICÍPIO, do objeto, não exclui ou isenta a DETENTORA DO CONTRATO da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

85

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais. Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 15 de outubro 2018.


Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

86

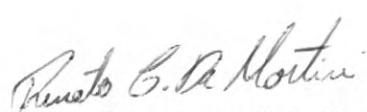
33

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ


FLC Suprimentos LTDA - ME
Carlos Jose Centofante - Representante Legal
Contratada


Edivaldo Correa de Andrade
Gestor do Contrato


Renato Renato Copelli de Martini
Fiscal do Contrato


Clecia Steilmann Weber
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2014
 (Vinculado ao Pregão Presencial nº 038/2014)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Resençana
CONTRATADA: Consist Corretora de Seguros Ltda.
ENDOSSO: Fica substituído o veículo Micro Ônibus ASC 4160 pelo Micro Ônibus BCI 8396.
VALOR: O valor da referida substituição a ser pago pelo Município é de R\$ 257,02 (duzentos e cinquenta e sete reais e dois centavos)
EXCLUSÃO: Fica excluído o seguro do veículo Micro Ônibus ASC 4158.
VALOR: O valor a ser restituído pela empresa pela exclusão é de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais).
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 17 de Outubro de 2018.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
 Resençana, 17 de Outubro de 2018.
 Lessir Canan Bortoli
 Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANA
TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 023/2017
 Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2017 firmado em 16/03/2017, com objeto a Contratação de empresa que disponibilizará instrutores para realizar aulas para alunos do Tempo Integral da Escola Padre Felipe nos dias e horários a serem agendados pela secretaria, conforme calendário da secretaria municipal de educação, por um período de 12 (doze) meses, conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 95.585.477/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal pelo Prefeito Municipal Sr. MAURO CESAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº. 5.143.125-1 SSP/PR e CPF nº. 924.728.779-00. **CONTRATADA:** BRILHARTE PRODUÇÕES LTDA - ME CNPJ Nº 07.861.965/0001-18, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Varagueta, nº 21, Bairro Menino Deus, município de Pato Branco Estado Paraná, CEP: 85.505-030, neste ato representada Legalmente por Fernanda Cristina Martinello portador do CPF nº 041.422.229-61 e do RG nº 8.757.327-3. **TIPO DE ADITIVO:** valor. **VALOR DO ADITIVO:** R\$ 15.257,48 (quinze mil duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 17/10/2018.

MUNICIPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANA
TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 024/2017
 Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2017 firmado em 16/03/2017, com objeto a Contratação de empresa que disponibilizará instrutores para realizar aulas para alunos do Tempo Integral da Escola Padre Felipe nos dias e horários a serem agendados pela secretaria, conforme calendário da secretaria municipal de educação, por um período de 12 (doze) meses, conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 95.585.477/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal pelo Prefeito Municipal Sr. MAURO CESAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº. 5.143.125-1 SSP/PR e CPF nº. 924.728.779-00. **CONTRATADA:** JHONAS DA SILVA E CIA LTDA - ME CNPJ Nº 09.468.615/0001-11, pessoa jurídica de direito privado, com sede na município de Chopinzinho Estado do Pr. CEP: 85.560.000, neste ato representada Legalmente por Jhonas da Silva portador do CPF nº 031.783.469-02 e do RG nº 7.289.962-8. **TIPO DE ADITIVO:** valor. **VALOR DO ADITIVO:** R\$ 26.090,32 (vinte e seis mil, noventa reais e trinta e dois centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 17/10/2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 374/2018-PMC **CONTRATANTE:** Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, PR, inscrito no CGC/ME nº 76.985.014/0001-00, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Álvaro Dênis Ceni Socolar, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.905-4 e do CPF/ME nº 003.378.899-40. **CONTRATADA:** Pedreira Santiago Ltda, CNPJ nº 77.744.134/0001-41, localizada na Rua 13 de Maio, S/Nº - Prolongamento, Bairro São Cristóvão, CEP: 85.580-000, Fone (41) 3242-1409, Chopinzinho, Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, representada por Moisés de Gasparin portador da cédula de identificação R.G. n.º 3.519.935-7, inscrito no CPF sob n.º 518.534.809-00, residente na cidade de Chopinzinho - PR.
OBJETO: Locar: Vias do município; Objeto: Execução de 10.492,50 m² de reaparelhamento asfáltico em vias urbanas com: serviços preliminares, revestimento, meio-fio e sarjeta, sinalização de trânsito, drenagem e anotações cartográficas.
VALOR: R\$ 528.287,25 (quinhentos e vinte e oito mil e duzentos e oitenta e sete reais e cinco centavos). As despesas com a execução do objeto estão contidas em uma conta 05.01.267820008.1.004.4.90.51 (1820/F986-1205/F00).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 dias contados a partir do 10º (décimo) dia de data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de outubro de 2018.
FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.
 Chopinzinho, 11 de outubro de 2018.

Expediente do Contrato nº 375/2018. **Contratante:** Município de Chopinzinho. **Contratada:** FLC Suprimentos Ltda - ME. CNPJ: nº 22.371.010/0001-76. **Objeto:** Aquisição de Equipamento Scanner para o Setor de Identificação. **Valor:** R\$ 1.299,90 (um mil e duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos). **Origem:** Dispensa de Licitação nº 41/2018. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. **Elementos de despesa:** 2154/F01. **Data da assinatura:** 15/10/2018. **Assinam:** Álvaro Dênis Ceni Socolar, pelo Município e Carlos Jose Certofante, pela Empresa.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2018.
 Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 37/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SOCOLAR, Prefeito, tomo pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA	13.173.486/0001-01	900,00

CONFORME PROPOSTA. E A DECISÃO CABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE OUTUBRO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Socolar Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2018.
 Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 41/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SOCOLAR, Prefeito, tomo pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME	22.371.010/0001-76	1.299,90

CONFORME PROPOSTA. E A DECISÃO CABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE OUTUBRO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Socolar Prefeito

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2018
 Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, a devida Autorização do PARANIDADE, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, Tipo Menor Preço Lote - Obra Execução Indireta Pregão Global, nº 14/2018, e após exatado o prazo recursal, eu, Álvaro Dênis Ceni Socolar, Prefeito, tomo pública a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total - R\$
PEDREIRA SANTIAGO LTDA	R\$ 528.287,25

Que apresentem o menor preço. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autoriza a elaboração do Contrato. E A DECISÃO. Chopinzinho - PR, 11/10/18 Álvaro Dênis Ceni Socolar Prefeito

Espécie: Extrato do Contrato 377/2018. **Contratante:** Município de Chopinzinho. **Contratada:** EAC Cursos e Treinamentos Ltda. CNPJ: 13.173.486/0001-01. **Objeto:** Contratação de Capacitação para Servidores Municipais. **Curso:** ESOCIAL e REINF para Órgãos Públicos. **Valor:** R\$ 900,00 (novecentos reais). **Origem:** Inexigibilidade de Licitação nº 37/2018. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. **Elemento de despesa:** 888/F000. **Data da assinatura:** 17/10/2018. **Assinam:** Álvaro Dênis Ceni Socolar, pelo Município e Erato Rogério Consorte, pela Empresa.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Extrato Dispensa de Licitação nº 88/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Caixa Econômica Federal. **OBJETO:** Prestação de serviços bancários, consistentes em movimentação financeira incluindo o processamento da folha de pagamento, e concessão de créditos a servidores da Administração Municipal; atendendo as necessidades da Administração Municipal. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O período de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, contado da sua assinatura. **PAGAMENTO:** O desembolso será creditado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao processamento do crédito dos salários, mediante conta corrente do Município na CAIXA. A remuneração será paga pelo Município até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA. A dispensa de licitação é embasada na Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso VIII. **Pato Branco, 11 de outubro de 2018.** Augustinho Zucchi - Prefeito. Mauro José Sbarain - Secretário de Esporte e Lazer.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Extrato Contrato nº 158/2018/GP. Tomada de Preços nº 05/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Marcio Gallina Construção Civil e Materiais de Construção - EPP. **OBJETO:** A execução de serviços de reforma da sede da Vigilância Sanitária, totalizando uma área de intervenção de 782,10 m², com recurso do Programa Vigiasus do Estado do Paraná, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR:** R\$ 197.078,61. **PRAZO DE VIGENCIA:** 90 dias. **DO GESTOR CONTRATUAL:** A Secretária Municipal de Saúde. **Pato Branco, 16 de outubro de 2018.** Augustinho Zucchi - Prefeito. Marcio Gallina - Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Extrato Contrato nº 154/2018/GP. Tomada de Preços nº 07/2018. PARTES: Município de Pato Branco e L B Engenharia Ltda - EPP. **OBJETO:** Contratação de empresa para execução de obra de ampliação de Cobertura e Estrutura Metálica para as Mangueiras, 1ª Etapa - Revitalização do Parque de Exposições de Pato Branco, em atendimento ao Contrato de Repasse OGU Nº 846853/2017. **Processo nº 2608.1039797-00/2017 - Programa Turismo, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Engenharia e Obras. VALOR:** R\$ 236.924,99. **PRAZO DE VIGENCIA:** 120 dias. **DO GESTOR CONTRATUAL:** O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico. **Pato Branco, 11 de outubro de 2018.** Augustinho Zucchi - Prefeito. Leandro Baú - Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Extrato Atas de Registro de Preços. Concorrência nº 24/2018. OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tecidos, cortinas, aviamentos, materiais para artesanatos, cama, mesa e banho, para atender as necessidades da Administração Municipal. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** A aquisição dos produtos, será feita de acordo com a necessidade e formalizada através de Nota de Empenho, emitida pelo Município de Pato Branco, nas quantidades e locais ali especificadas. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo de até 10 dias úteis para efetuar a entrega dos produtos solicitados. **PGTO:** Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil após a entrega dos materiais solicitados, mediante certificação da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da secretaria requisitante e do fiscal da Ata de Registro de Preços, com apresentação da respectiva Nota Fiscal. **DOT ORÇ:** Diversas conforme atas. **GESTOR:** A Secretária Municipal de Educação e Cultura. **Ata de Registro de Preços nº 259/2018. Partes:** Município de Pato Branco e ACAA COMERCIO DE TECIDOS HOSPITALARES LTDA EPP. **Valor Total Estimado de R\$ 7.090,00.** **Ata de Registro de Preços nº 260/2018. Partes:** Município de Pato Branco e COMERCIO DE LINHAS E LAS SANTA ROSA LTDA EPP. **Valor Total Estimado de R\$ 16.932,96.** **Ata de Registro de Preços nº 261/2018. Partes:** Município de Pato Branco e ELISANDRA DAS CHAGAS SILVESTRI ME, **Valor Total Estimado de R\$ 13.875,50.** **Ata de Registro de Preços nº 262/2018. Partes:** Município de Pato Branco e FABIANE GONSHOROVSKI DE SOUZA ME, **Valor Total Estimado de R\$ 13.875,50.** **Ata de Registro de Preços nº 264/2018. Partes:** Município de Pato Branco e IRMAOS RINCAO LTDA ME, **Valor Total Estimado de R\$ 32.503,25.** **Ata de Registro de Preços nº 265/2018. Partes:** Município de Pato Branco e MARCIA MARINI CARVALHO DA SILVA ME, **Valor Total Estimado de R\$ 6.407,00.** **Ata de Registro de Preços nº 266/2018. Partes:** Município de Pato Branco e REGENSY COMERCIO LTDA ME, **Valor Total Estimado de R\$ 36.275,00.** **Ata de Registro de Preços nº 267/2018. Partes:** Município de Pato Branco e SCHMITT COMERCIO DE AVIAMENTOS E ACESSORIOS LTDA ME, **Valor Total Estimado de R\$ 146.066,05.** **Ata de Registro de Preços nº 268/2018. Partes:** Município de Pato Branco e SCHNEIDER E CHENET LTDA ME, **Valor Total Estimado de R\$ 57.024,80.** **Ata de Registro de Preços nº 269/2018. Partes:** Município de Pato Branco e TECELAGEM MADRYTEX LTDA EPP, **Valor Total Estimado de R\$ 375.520,30.** **Ata de Registro de Preços nº 270/2018. Partes:** Município de Pato Branco e VITTA-FLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E COLCHÕES LTDA EPP, **Valor Total Estimado de R\$ 15.030,00.** **Pato Branco, 10 de outubro de 2018.** Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Extrato Atas de Registro de Preços. Concorrência nº 24/2018. OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tecidos, cortinas, aviamentos, materiais para artesanatos, cama, mesa e banho, para atender as necessidades da Administração Municipal. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** A aquisição dos produtos, será feita de acordo com a necessidade e formalizada através de Nota de Empenho, emitida pelo Município de Pato Branco, nas quantidades e locais ali especificadas. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo de até 10 dias úteis para efetuar a entrega dos produtos solicitados. **PGTO:** Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil após a entrega dos materiais solicitados, mediante certificação da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da secretaria requisitante e do fiscal da Ata de Registro de Preços, com apresentação da respectiva Nota Fiscal. **DOT ORÇ:** Diversas conforme atas. **GESTOR:** A Secretária Municipal de Educação e Cultura. **Ata de Registro de Preços nº 259/2018. Partes:** Município de Pato Branco e ACAA COMERCIO DE TECIDOS HOSPITALARES LTDA EPP. **Valor Total Estimado de R\$ 7.090,00.** **Ata de Registro de Preços nº 260/2018. Partes:** Município de Pato Branco e COMERCIO DE LINHAS E LAS SANTA ROSA LTDA EPP. **Valor Total Estimado de R\$ 16.932,96.** **Ata de Registro de Preços nº 261/2018. Partes:** Município de Pato Branco e ELISANDRA DAS CHAGAS SILVESTRI ME, **Valor Total Estimado de R\$ 13.875,50.** **Ata de Registro de Preços nº 262/2018. Partes:** Município de Pato Branco e FABIANE GONSHOROVSKI DE SOUZA ME, **Valor Total Estimado de R\$ 13.875,50.** **Ata de Registro de Preços nº 264/2018. Partes:** Município de Pato Branco e IRMAOS RINCAO LTDA ME, **Valor Total Estimado de R\$ 32.503,25.** **Ata de Registro de Preços nº 265/2018. Partes:** Município de Pato Branco e MARCIA MARINI CARVALHO DA SILVA ME, **Valor Total Estimado de R\$ 6.407,00.** **Ata de Registro de Preços nº 266/2018. Partes:** Município de Pato Branco e REGENSY COMERCIO LTDA ME, **Valor Total Estimado de R\$ 36.275,00.** **Ata de Registro de Preços nº 267/2018. Partes:** Município de Pato Branco e SCHMITT COMERCIO DE AVIAMENTOS E ACESSORIOS LTDA ME, **Valor Total Estimado de R\$ 146.066,05.** **Ata de Registro de Preços nº 268/2018. Partes:** Município de Pato Branco e SCHNEIDER E CHENET LTDA ME, **Valor Total Estimado de R\$ 57.024,80.** **Ata de Registro de Preços nº 269/2018. Partes:** Município de Pato Branco e TECELAGEM MADRYTEX LTDA EPP, **Valor Total Estimado de R\$ 375.520,30.** **Ata de Registro de Preços nº 270/2018. Partes:** Município de Pato Branco e VITTA-FLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E COLCHÕES LTDA EPP, **Valor Total Estimado de R\$ 15.030,00.** **Pato Branco, 10 de outubro de 2018.** Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Extrato Atas de Registro de Preços. Pregão nº 54/2018. OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de placas de inauguração em aço, alumínio fundido ou bronze, para as obras realizadas pelo município em atendimento às necessidades da Administração Municipal. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** Após o recebimento da Nota de Empenho e o recebimento da arte final disponibilizada pelo CONTRATANTE por meio digital, o fornecedor terá um prazo não superior a 10 dias para efetuar a entrega do objeto solicitado. O objeto deverá ser entregue no local determinado pela solicitante na Nota de Empenho. **PGTO:** Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil, após a entrega do produto, mediante certificação da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da secretaria requisitante e apresentação da respectiva Nota Fiscal. **DOT ORÇ:** Diversas conforme atas. **GESTOR:** O Secretário Municipal de Administração e Finanças. **Ata de Registro de Preços nº 256/2018. Partes:** Município de Pato Branco e AVA COMERCIO DE BRINDES EIRELI ME, **Valor Total Estimado de R\$ 76.240,00.** **Ata de Registro de Preços nº 257/2018. Partes:** Município de Pato Branco e DISBRAPLAC LTDA EPP, **Valor Total Estimado de R\$ 20.077,80.** **Ata de Registro de Preços nº 258/2018. Partes:** Município de Pato Branco e MCGROUP COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME, **Valor Total Estimado de R\$ 10.780,00.** **Pato Branco, 09 de outubro de 2018.** Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2018. OBJETO: A Contratação de empresa para execução de obra de ampliação de Cobertura e Estrutura Metálica para as Mangueiras, 1ª Etapa - Revitalização do Parque de Exposições de Pato Branco, em atendimento ao Contrato de Repasse OGU Nº 846853/2017. **Processo nº 2608.1039797-00/2017 - Programa Turismo, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Engenharia e Obras, para a empresa L B Engenharia Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.351.798/0001-77, com o valor global de R\$ 236.924,99.** **Pato Branco, 11 de outubro de 2018.** Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018. OBJETO: A contratação de empresa para execução de serviços de reforma da sede da Vigilância Sanitária, totalizando uma área de intervenção de 782,10 m², com recurso do Programa Vigiasus do Estado do Paraná, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para a empresa Marcio Gallina Construção Civil e Materiais de Construção - EPP, inscrita no CNPJ nº 16.700.335/0001-52, com o valor global de R\$ 197.078,61. **Pato Branco, 16 de outubro de 2018.** Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 24/2018. OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tecidos, cortinas, aviamentos, materiais para artesanatos, cama, mesa e banho, para atender as necessidades da Administração Municipal, para as empresas: ACAA COMERCIO DE TECIDOS HOSPITALARES LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 25.073.995/0001-41, com valor total estimado de R\$ 7.090,00 (sete mil e noventa reais); COMERCIO DE LINHAS E LAS SANTA ROSA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 08.574.064/0001-08, com valor total estimado de R\$ 16.932,96 (dezesseis mil, novecentos e trinta e dois reais e novecentos e seis centavos); ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 02.995.568/0001-15, com valor total estimado de R\$ 16.593,95 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos); ELISANDRA DAS CHAGAS SILVESTRI ME, inscrita no CNPJ nº 18.164.586/0001-95, com valor total estimado de R\$ 2.601,00 (dois mil e seiscentos e um reais.); FABIANE GONSHOROVSKI DE SOUZA ME, inscrita no CNPJ nº 12.640.302/0001-03, com valor total estimado de R\$ 13.875,50; IRMAOS RINCAO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 11.939.396/0001-53, com valor total estimado de R\$ 32.503,25; MARCIA MARINI CARVALHO DA SILVA ME, inscrita no CNPJ nº 11.271.819/0001-00, com valor total estimado de R\$ 6.407,00; REGENSY COMERCIO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 03.970.005/0001-35, com valor total estimado de R\$ 36.275,00; SCHMITT COMERCIO DE AVIAMENTOS E ACESSORIOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 08.178.810/0001-44, com valor total estimado de R\$ 146.066,05; SCHNEIDER E CHENET LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 30.014.566/0001-33, com valor total estimado de R\$ 57.024,80; TECELAGEM MADRYTEX LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 84.816.867/0001-00, com valor total estimado de R\$ 375.520,30; VITTA-FLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E COLCHÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 09.174.668/0001-20, com valor total estimado de R\$ 15.030,00. **Pato Branco, 08 de outubro de 2018.** Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 54/2018. OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de placas de inauguração em aço, alumínio fundido ou bronze, para as obras realizadas pelo município em atendimento às necessidades da Administração Municipal, para a empresa AVA COMERCIO DE BRINDES EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 13.721.112/0001-83, com o valor total de R\$ 76.240,00; DISBRAPLAC LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 05.168.674/0001-13, com o valor total de R\$ 20.077,80; MCGROUP COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 18.020.534/0001-45, com o valor total R\$ 10.780,00. **Pato Branco, 09 de outubro de 2018.** Augustinho Zucchi - PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 41/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-76	1.299,90

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE OUTUBRO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod281932

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 375/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: FLC Suprimentos LTDA-ME. CNPJ: nº 22.371.010/0001-76. Objeto: Aquisição de Equipamento Scanner para o Setor de Identificação. Valor R\$ 1.299,90 (hum mil duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 41/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 2154/F501. Data da assinatura 15/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Carlos Jose Centofante, pela Empresa.

Cod281928

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 41/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME	22.371.010/0001-76	1.299,90

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE OUTUBRO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:73AA4EE1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 37-2018****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2018.**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 37/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA	13.173.486/0001-01	900,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE OUTUBRO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:7A6886DE

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO****CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA N.º 068/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no art. 37 do Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais

RESOLVE

Constituir a Comissão Permanente de Análise de Inservibilidades e Encaminhamento dos Patrimônios da Câmara Municipal de Colombo, com a finalidade de aferir objetivamente, avaliar e declarar a inservibilidade e encaminhamento do patrimônio pelo tempo e uso, tendo como integrantes os servidores abaixo indicados:

- **Alceu Luiz Mottin** - técnico em contabilidade, inscrito no CRC nº 21.187-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 088.514.849-53 - Presidente;

- **Gabriel Heinrich Rezende e Silva Grohs** - analista legislativo, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.548.003-7 e inscrito no CPF/MF sob nº. 086.107.047-00 - Membro;

- **Marcelino Scrok** - portador da RG nº 5.051.635-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 866.014.319-15 - Membro;

- **Silvio Jordão da Silva Junior**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.513.533-3 e inscrito no CPF/MF sob nº. 048.382.589-17, Membro;

- **Sandra Aparecida Mendes Dallavechia** - portadora da RG nº 4.537.678-8-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 648.556.279-68 - membro

Colombo, 16 de outubro de 2018.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:DB0F7E51

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 106/2018**

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços de locação de veículos para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII).

Data: 09 de novembro de 2018 às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo, Paraná.

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 17 de outubro de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:8A1DE388

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 300/2018 – TOMADA DE
PREÇOS Nº 016/2018 PROCESSO: 12321/2016**

Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO – Secretaria Municipal de Obras e Viação e Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Contratada: CAMARGO E CAMARGO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.928.501/0001-81.

Objeto: Contratação de serviços de engenharia para revitalização da Praça Padre Atanásio Vidolin, localizada na Rua José Leal Fontoura, esquina com a Rua Zacarias de Paula Xavier – Centro - Colombo – PR, com área de intervenção de 7.616,94 m², compreendendo serviços preliminares, pérgola/jogos, demolição e retirada de lanchonete, playground, quadras poliesportivas, quadra de futebol de areia, skate (plataformas e obstáculos), pista de caminhada, calçamento, mobiliário urbano, paisagismo e demais serviços complementares.

Valor: R\$ 317.363,21 (Trezentos e dezessete mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA –1450/2017. D.O.: 18.01.26.782.0025.2090.449051, Fonte: 1.000, Desdobramento: 02.01.

Prazo: O Prazo de vigência do contrato: 180 (cento e oitenta) dias; a contar da assinatura deste contrato e Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de execução dos serviços.

Local e data da assinatura: Colombo, 16 de outubro de 2018.

Assinatura: Secretário Municipal de Obras e Viação - Agnaldo Aparecido Alves dos Santos e Secretária Municipal do Desenvolvimento Urbano e Habitação - Tânia Mara Tosin.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PE 91/2018**

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DATA: 17/10/2018

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS TFD E NASF.

Tendo recebido, tempestivamente, pedido de impugnação referente ao Edital supracitado, decido:

Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 22 de outubro de 2018.

Após análise e decisão, o referido processo será republicado.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO

Pregoeiro

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:5E974F80

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 374-2018 TP 14-2018**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 374/2018-PMC CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, PR, inscrito no CGC/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4 e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e **CONTRATADA:** Pedreira Santiago Ltda, CNPJ nº 77.744.134/0001-41, localizada na Rua 13 de Maio, S/Nº - Prolongamento, Bairro São Cristóvão, CEP: 85.560-000, Fone (46) 3242-1409, Chopinzinho, Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Moisés de Gasperin portador da cédula de identidade R.G. n.º 3.519.935-7, inscrito no CPF sob n.º 518.634.809-00, residente na cidade de Chopinzinho - PR.

OBJETO: Local: Vias do município; Objeto: Execução de 10.492,50 m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com: serviços preliminares, revestimento, meio-fio e sarjeta, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos.

VALOR: R\$ 526.287,25 (quinhentos e vinte e seis mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 05.01.267820008.1.004.4.4.90.51 (1820/F986-1205/F000).

RAZO DE EXECUÇÃO: 120 dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de outubro de 2018.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 11 de outubro de 2018.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:C2B3CA95

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 375-2018 - DL 41-2018**

Espécie: Extrato do Contrato nº 375/2018. **Contratante:** Município de Chopinzinho. **Contratada:** FLC Suprimentos LTDA - ME. CNPJ: nº 22.371.010/0001-76. **Objeto:** Aquisição de Equipamento Scanner para o Setor de Identificação. Valor R\$ 1.299,90 (hum mil duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos). **Origem:** Dispensa de Licitação nº 41/2018. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. **Elementos de despesa:** 2154/F501. **Data da assinatura:** 15/10/2018. **Assinam:** Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Carlos Jose Centofante, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:F0DE07ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 377-2018 - INEX 37-2018**

Espécie: Extrato do Contrato 377/2018. **Contratante:** Município de Chopinzinho. **Contratada:** EAC Cursos e Treinamentos Ltda. CNPJ: 13.173.486/0001-01. **Objeto:** Contratação de Capacitação para Servidores Municipais. **Curso:** ESOCIAL e REINF para Órgãos Públicos. **Valor:** R\$ 900,00 (novecentos reais). **Origem:** Inexigibilidade de Licitação nº 37/2018. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. **Elemento de despesa:** 868/F000. **Data da assinatura:** 17/10/2018. **Assinam:** Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Eraldo Rogerio Consorte, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:BE4F4EF0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 14-2018**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 14/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, a devida Autorização do PARANCIDADE, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote - Obra Execução Indireta Preço Global, nº 14/2018, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total - R\$
PEDREIRA SANTIAGO LTDA	R\$ 526.287,25

Que apresentou o menor preço. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 11/10/18

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:956920DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - DL 41-2018**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 37/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA	13.173.486/0001-01	900,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE OUTUBRO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4F15A861

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 41-2018**